

Diário Eletrônico do Ministério Público RS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

End.: Av. Aureliano de Figueiredo Pinto, 80.

Porto Alegre / RS - 90050-190

Fone: (51) 3295 – 1100

Porto Alegre, 04 de maio de 2017.

Edição nº 2130

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos normativos.....	2
Boletins.....	2

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletins de Pessoal.....	2
Súmulas de contratos.....	3

FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS

Regimento Interno.....	3
Atos normativos.....	8
Atas.....	25



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA N.º 0882/2017

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, no uso de suas atribuições legais, resolve **REDISTRIBUIR**, mediante designação, em caráter excepcional e temporário, as atribuições na Promotoria de Justiça Criminal de Santa Maria, na forma que segue (PR.00866.00001/2017-3):

CARGO	ATRIBUIÇÕES
2º Promotor de Justiça Criminal	2ª Vara Criminal
7º Promotor de Justiça Criminal	Violência Doméstica*
Promotor de Justiça Substituto	JECRIM

Esta portaria vigorará de 03 de abril a 30 de setembro de 2017, sem ônus para o Estado.
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 05 de abril de 2017.

MARCELO LEMOS DORNELLES,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.
KARIN SOHNE GENZ,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

BOLETIM N.º 135/2017

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, MARCELO LEMOS DORNELLES, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE:**

REVOGAR

- a contar do dia 24/04/2017, a Portaria nº 2412/2016, que designou ANDREZZA JUSTIN, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, na modalidade "serviço voluntário cidadão", tendo em vista Termo de Distrato datado de 24/04/2017 (Port. 1074/2017).

DESIGNAR, nos termos do Provimento n.º 50/2015 e de acordo com as Leis Estaduais n.º 11.732/02 e 12.279/05:

- pelo período de 06 meses, a contar do dia 19/04/2017, LAURA BUBLITZ DE CAMARGO, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão nº 797, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 1047/2017).

- pelo período de 24 meses, a contar do dia 13/04/2017, DARIO MATOS VENES, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão nº 798, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 1064/2017).

- pelo período de 06 meses, a contar do dia 05/04/2017, LEONARDO CZIZEWSKI SOARES, para desempenhar as atividades do serviço voluntário, conforme Termo de Adesão nº 799, na modalidade "serviço voluntário cidadão" (Port. 1065/2017).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 04 de maio de 2017.

KARIN SOHNE GENZ,
Promotora de Justiça,
Chefe de Gabinete.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM N.º 136/2017

A EXCELENTÍSSIMA SENHORA SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE:**

EXONERAR

- a contar de 02 de maio de 2017, a servidora CARINE GOMES DA SILVA, ID n.º 3431614, do cargo em comissão de Assessor de Procuradoria de Justiça II, CC-10, deste órgão (Port. 1100/2017).

APOSENTAR

- nos termos do artigo 109, inciso II, parágrafo único, da Constituição Estadual e tendo em vista o que consta no Processo n.º PR.00576.00267/2017-1, a pedido, a servidora efetiva DENISE MARIA PEIL DA SILVA, Assessor - Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, classe "R", ID n.º 3339068, regime jurídico estatutário, carga horária de 40 horas semanais, do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do artigo 6º da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e artigos 40, § 9º, e 201, § 9º, da Constituição Federal, e artigo 158 da Lei Complementar n.º 10.098/1994, devendo perceber, na inatividade, proventos mensais e integrais, 25% (vinte e cinco por cento) de Gratificação Adicional, conforme artigo 100, e 50% (cinquenta por cento), referentes a 10 (dez) Avanços Trienais, conforme artigo 99, todos da Lei Complementar n.º 10.098/1994 (Port. 1108/2017).

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 04 de maio de 2017.

ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,

Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.



**SÚMULA DO TERMO DE ACORDO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR
PR.00822.00034/2013-6**

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o Promotor de Justiça **MARCELO JULIANO SILVEIRA PIRES**, ID n.º 3433927; **OBJETO:** permissão de uso, mediante indenização, do veículo particular placa IV12175, a ser usado na execução de tarefas e serviços no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, em conformidade com o Provimento n.º 12/2013;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 03 de maio de 2017.
ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DO TERMO DE ACORDO PARA USO DE VEÍCULO PARTICULAR
PR.00800.00047/2013-4**

PARTES: Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, e o Promotor de Justiça **THEODORO ALEXANDRE DA SILVA SILVEIRA**, ID n.º 3443680; **OBJETO:** permissão de uso, mediante indenização, do veículo particular placa IWK8602, a ser usado na execução de tarefas e serviços no âmbito da Procuradoria-Geral de Justiça, em conformidade com o Provimento n.º 12/2013;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 03 de maio de 2017.
ANA CRISTINA CUSIN PETRUCCI,
Subprocuradora-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos.

**SÚMULA DO 4º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UAJ Nº 036/2015
PROCESSO Nº 2437-0900/14-3
PREGÃO PRESENCIAL Nº 06/2014**

CONTRATADA: BROZAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.; **OBJETO:** prorrogação do prazo de vigência do ajuste por mais 12 (doze) meses, a contar de 19 de maio de 2017, e reajuste do valor da hora trabalhada, a contar de 1º de abril de 2017; **VALOR DA HORA TRABALHADA:** R\$ 83,06; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30/3.3.90.39, Rubrica 3033/3932; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93, e cláusula terceira, item 3.8 e sétima do ajuste;

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 03 de maio de 2017.
ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS

**FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – FRBL
LEI ESTADUAL N.º 14.791, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2015**

REGIMENTO INTERNO

**TÍTULO I
DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS**

Art. 1.º O Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, que funcionará junto à Procuradoria-Geral de Justiça, por estar vinculado ao Ministério Público do Rio Grande do Sul (art. 1.º, parágrafo único da Lei n.º 14.791, de 15 de dezembro de 2015), integra a estrutura organizacional do Fundo, e exercerá as suas atividades nos termos do presente Regimento Interno.

**CAPÍTULO I
DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO**

Art. 2º O Conselho Estadual Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados é integrado por um representante do Ministério Público, que o presidirá, por Coordenador de Centro de Apoio Operacional do MPRS, por um Promotor de Justiça com atribuição especializada, por 5 (cinco) representantes de órgãos e instituições do Poder Executivo Estadual relacionados com o disposto no art. 2.º da Lei n.º 14.791, de 15 de dezembro de 2015, das Secretarias Estaduais que tenham relação com os objetivos do fundo, e ainda por 3 (três) representantes de associações que atendam aos pressupostos do artigo 5º da Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho 1985.

Art. 3º O Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados será presidido pelo representante do Ministério Público Estadual, designado pelo Procurador-Geral de Justiça, que também designará o Coordenador de Centro de Apoio Operacional, um Promotor de Justiça com atribuição especializada e respectivos substitutos, assim como os representantes dos órgãos Públicos Estaduais e eventuais substitutos serão designados pelos correspondentes gestores.

§ 1.º As entidades referidas no inciso V do artigo 7.º da Lei n.º 14.791, de 15 de dezembro de 2015, serão escolhidas pelo Presidente do Conselho Gestor dentre aquelas previamente cadastradas junto à Secretaria Executiva, devendo ocorrer revezamento a cada 2 (dois) anos de exercício.

§ 2.º Havendo mais de 3 (três) entidades cadastradas, a escolha será feita mediante sorteio público, em data e local previamente definido e divulgado pelo Presidente do Conselho Gestor.



§ 3.º Para o sorteio, o Secretário do Conselho Gestor preparará cédulas individuais constando, em cada qual, o nome de uma das entidades interessadas, as quais, depois de mostradas aos presentes serão, uma a uma, colocadas em envelope vazio, misturadas e retiradas, também uma a uma, sendo contempladas as 3 (três) primeiras entidades sorteadas.

§ 4.º No processo de renovação do Conselho Gestor serão excluídas as entidades sorteadas cujos integrantes hajam participado da composição anterior do órgão; e, caso não haja número suficiente, terão preferência para novo mandato os representantes daquelas que reunirem, comprovadamente, maior número de integrantes.

§ 5.º Os representantes das entidades civis referidas no inciso V do caput do artigo 7.º da Lei n.º 14.791, de 15 de dezembro de 2015, terão mandato de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução.

§ 6.º É vedada a remuneração, a qualquer título, pela participação no Conselho Gestor, a qual será considerada como prestação de serviço público relevante.

§ 7.º Nas ausências e impedimentos, os membros do Conselho Gestor poderão se fazer representar, nas reuniões, por quem vier a ser prévia, expressa e formalmente designado pelo dirigente do órgão ou entidade que estiver representando, na qualidade de suplente.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 4.º São atribuições do Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados:

I - zelar pela boa e regular aplicação dos recursos do Fundo, velando para a plena consecução dos fins previstos no art. 2.º da Lei n.º 14.791, de 15 de dezembro de 2015, preferencialmente no próprio local em que o dano ocorrer;

II - examinar e decidir acerca dos pedidos de recursos para execução de projetos que tenham por escopo a consecução plena e eficaz de suas finalidades institucionais;

III - aprovar convênios e contratos voltados à execução de projetos previamente aprovados, aferindo-lhes a compatibilidade com as finalidades do Fundo;

IV - examinar e decidir acerca dos pedidos de custeio de perícias;

V - estimular, por intermédio dos órgãos do Estado e dos municípios, e de entidades civis interessadas, a promoção de eventos educativos ou científicos cuja temática tenha pertinência com os valores contemplados pelo Fundo ou possa contribuir para a consecução de suas finalidades;

VI - fazer editar, inclusive com a colaboração de órgãos oficiais ou de entidades civis, material informativo sobre matérias compreendidas no campo temático delimitado pelo elenco de bens, valores e interesses a que alude o art. 1.º do Decreto n.º 53.072, de 15 de junho de 2016;

VII - acompanhar junto ao Poder Judiciário, ao MPRS e à PGE as ações e procedimentos previstos na Lei Federal n.º 7.347, 24 de julho de 1985, especialmente no que tange ao correto recolhimento dos valores e bens destinados ao Fundo;

VIII - deliberar acerca da celebração de convênios e termos de cooperação com órgãos e entidades, públicas e privadas, quando necessário, visando ao incremento da fiscalização, à realização de auditorias e perícias e ao desenvolvimento de projetos, com vistas à efetiva tutela dos bens, valores e interesses compreendidos nas áreas de abrangência do Fundo;

IX - prestar contas aos órgãos competentes, na forma legal;

X - deliberar sobre o projeto de orçamento anual e o plano plurianual do Fundo;

XI - aprovar a liberação de recursos dos projetos submetidos à sua análise, guiando-se pelos princípios que regem a administração pública, sem prejuízo da celeridade e presteza de suas decisões;

XII - elaborar seu regimento interno;

XIII - regulamentar os procedimentos relativos à celebração de convênios, aprovação de projetos, autorização de perícia e liberação dos recursos de que trata a Lei n.º 14.791, de 15 de dezembro de 2015, observada a legislação pertinente em especial a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014;

XIV - julgar a prestação de contas dos recursos liberados.

Parágrafo único. Para instrumentalizar o cumprimento das competências do Conselho Gestor, poderão ser criados grupos de trabalho, comissões, câmaras temáticas, relatorias e outras modalidades de suporte técnico.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Art. 5.º A Presidência do Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados compete ao representante do Ministério Público Estadual, nos termos do disposto no artigo 7.º, I, da Lei n.º 14.791, de 15 de dezembro de 2015, e do art. 6.º, do Decreto n.º 53.072, de 15 de junho de 2016.

Parágrafo único. Nas suas férias, faltas, licenças e impedimentos, a Presidência do Conselho será exercida por seu substituto legal (art. 3.º deste RI).

Art. 6.º Compete ao Presidente do Conselho:

I - convocar o Conselho ou cancelar as sessões justificadamente, na forma do artigo 11 deste Regimento;

II - fazer observar o presente Regimento;

III - tomar as providências destinadas ao bom funcionamento do Conselho;

IV - assinar os documentos oficiais do Conselho Gestor;

V - receber a correspondência endereçada ao Conselho, fazendo distribuir, de acordo com a sua natureza e fins, os papéis a ele remetidos;

VI - despachar os papéis ou requerimentos endereçados ao Conselho sobre os quais não couber ou não for necessária deliberação deste;

VII - solicitar, das autoridades ou repartições competentes, os documentos ou informações necessárias à instrução de assunto a ser submetido à deliberação do Conselho;

VIII - estabelecer a ordem do dia para os trabalhos de cada sessão do Conselho;

IX - presidir, mandar abrir, suspender e encerrar as sessões, proceder à chamada e à leitura do expediente;

X - verificar, ao início de cada sessão, a existência de "quórum", na forma regimental;

XI - resolver, soberanamente, sobre as questões de ordem e decidir sobre as reclamações;



- XII - assinar, depois de aprovada, com os demais Conselheiros, a ata da sessão anterior;
- XIII - submeter a exame e, se for o caso, à votação, a matéria do expediente, proclamando os resultados das votações;
- XIV - votar como Conselheiro, valendo, seu voto, como voto qualificado para fins de desempate;
- XV - submeter à deliberação do Conselho as matérias da competência deste;
- XVI - dirigir os trabalhos e manter a ordem durante as sessões;
- XVII - dar execução à deliberação do Conselho;
- XVIII - distribuir comunicados à Imprensa sobre matéria de interesse do Conselho, após prévia consulta deste;
- XIX - comunicar ao Conselho, quando for do interesse deste, providências de caráter administrativo de que se tenha desincumbido ou que tencione levar a efeito.

CAPÍTULO IV DOS CONSELHEIROS

Art. 7.º Aos Conselheiros que integram o Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, compete:

- I - comparecer às sessões do Conselho;
- II - assinar a ata lavrada da sessão anterior;
- III - discutir e votar a matéria em pauta, facultando-lhe, em prazo comum, pedido de vista até a reunião seguinte, quando a matéria deverá ser votada;
- IV - exercer as funções que lhes são próprias;
- V - relatar as matérias que lhe forem distribuídas;
- VI - solicitar ao Presidente autorização para participação de convidados, como ouvintes.

Art. 8º É permitido ao Conselheiro, em férias ou gozo de licença-prêmio, exercer as suas funções no Conselho.

§ 1.º Na sua ausência, como nas suspeições e impedimentos, deverá ser substituído na forma do § 7º do art. 3º deste Regimento Interno.

§ 2.º Importa em renúncia, com perda automática da função, a ausência injustificada do Conselheiro ou do seu substituto legal a duas sessões consecutivas, ou seis alternadas, no prazo de um ano.

§ 3.º Ocorrendo uma das hipóteses previstas no parágrafo anterior, o Presidente oficiará, se necessário, ao respectivo dirigente do órgão ou entidade, para os efeitos legais.

CAPÍTULO V DAS SESSÕES

Art. 9º O Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, convocado quando necessário pelo seu Presidente ou a requerimento de pelo menos 4 (quatro) de seus membros, reunir-se-á com a presença de, pelo menos, 6 (seis) Conselheiros, em sessões ordinárias e extraordinárias.

§ 1.º As deliberações do Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados serão tomadas por maioria simples de votos dos Conselheiros presentes.

§ 2.º São sessões ordinárias as que se realizarem, preferencialmente, às quatorze horas das segundas segundas-feiras de cada mês, ou dia útil imediato, e extraordinárias quando convocadas pelo Presidente ou por pelo menos quatro de seus membros, tantas vezes quantas forem necessárias, de acordo com as necessidades das atribuições pertinentes ao Conselho, devendo o Presidente apreciar a necessidade, quando a pedido de um dos Conselheiros, da sua realização.

Art. 10. As sessões ordinárias serão divididas em duas partes, sendo uma dedicada ao expediente e a outra à discussão da ordem do dia.

§ 1.º A primeira parte compreende a leitura da ata da sessão anterior, se ordinária aquela sessão, e respectiva votação, bem como as comunicações do Presidente aos Conselheiros e os assuntos levados por estes à apreciação do Conselho.

§ 2.º A segunda parte compreende a leitura da pauta, a discussão e votação dos temas nela contidos.

Seção I Da Convocação

Art. 11. A convocação para as sessões, com prévia definição da pauta, será feita via postal, eletrônica ou por outro meio de comunicação oficial aos Conselheiros, sempre com a antecedência mínima de cinco dias.

Seção II Da Discussão e Votação

Art. 12. Aberta a sessão, o Secretário lerá a ata da sessão anterior, salvo se dispensada pelos Conselheiros, a qual, não sendo impugnada, será votada.

Parágrafo único. Aprovada a ata, será em seguida, assinada pelo Presidente e Conselheiros.

Art. 13. Durante a parte da sessão destinada ao expediente, qualquer Conselheiro poderá fazer uso da palavra para formular requerimentos, prestar informações ou ventilar matéria de interesse do Conselho, fazer sugestões ou pedir providências relacionadas com assuntos pertinentes ao Fundo.

Parágrafo único. O Presidente dará a palavra aos Conselheiros e, se mais de um manifestar a intenção de fazer uso dela, será observada a ordem do pedido.

Art. 14. Iniciada a discussão da matéria da ordem do dia, será facultada a palavra ao membro relator, e aos Conselheiros que a solicitarem, pela ordem.

Art. 15. Nenhum Conselheiro poderá escusar-se de votar, à exceção das hipóteses de impedimento e suspeição previstos no Código de Processo Civil.

Art. 16. Iniciada a votação, não será mais concedida a palavra para efeito de discussão e, terminada a votação, o Presidente proclamará o resultado.

Parágrafo único. É vedada aos membros do Conselho a reconsideração de votos já expressos após a proclamação do resultado.



**CAPÍTULO VI
DA SECRETARIA DO CONSELHO**

Art. 17. A Secretaria do Conselho será exercida pelo Secretário Executivo, diretamente subordinado ao seu Presidente e por este designado, sem direito a voto.

Parágrafo único. No impedimento do Secretário, o Presidente designará um substituto dentre os funcionários em exercício da Procuradoria-Geral de Justiça.

Art. 18. Compete ao Secretário do Conselho:

- I - redigir os documentos oficiais expedidos pelo Conselho Gestor, assim como as atas dos trabalhos do Conselho e assiná-las;
- II - manter organizados os documentos recebidos e expedidos pelo Conselho Gestor;
- III - ler, no início de cada sessão, a ata da sessão anterior;
- IV - auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições;
- V - prestar as informações solicitadas pelos Conselheiros e fazer cumprir as diligências solicitadas pelos relatores;
- VI - enviar a cada Conselheiro, após cada sessão do Conselho, cópia da respectiva ata;
- VII - efetuar a distribuição dos procedimentos e controlar os prazos de sua tramitação.

**TÍTULO II
DAS RECEITAS DO FUNDO**

Art. 19. Os recursos do Fundo criado pela Lei n.º 14.791, de 15 de dezembro de 2015, serão depositados em estabelecimento bancário oficial, em conta corrente específica denominada “Fundo para Reconstituição de Bens Lesados – FRBL”.

§ 1.º O Conselho Gestor estabelecerá a forma de aplicação financeira das disponibilidades do Fundo em operações ativas, de modo a preservá-las contra eventual perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2.º Os recursos deverão ser recolhidos ao Fundo por meio de guia própria, depósito bancário, ou mediante a utilização de outro mecanismo expressamente estabelecido em instrumento público de cooperação operacional celebrado com órgão estatal, preferencialmente com a identificação da origem e do interesse lesado.

§ 3.º O saldo credor do Fundo, apurado em balanço no término de cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte.

§ 4.º As informações pertinentes a receitas, despesas, contratos, convênios e outros ajustes celebrados pelo Fundo serão publicadas mensalmente no portal transparência do MPRS.

Art. 20. Os repasses e as aplicações dos recursos referidos no art. 5.º da Lei n.º 14.791, de 15 de dezembro de 2015, ficam condicionados à prévia aprovação pelo Conselho Gestor e serão efetivados por meio de transferência de recursos, utilizando-se das regras estabelecidas pelo Conselho Gestor do FRBL.

§ 1.º Os recursos arrecadados pelo FRBL, nos termos do art. 2.º do Decreto n.º 53.072, de 15 de junho de 2016, serão destinados aos órgãos da administração direta ou indireta do Estado e dos municípios e às Organizações da Sociedade Civil – OSCs – em funcionamento há mais de 3 (três) anos que tenham atuação harmonizada com as finalidades do Fundo, neste último caso conforme critérios previamente estabelecidos pelo Conselho Gestor.

§ 2.º O Conselho Gestor dará preferência, na aplicação dos recursos de que trata o art. 5.º da Lei n.º 14.791, de 15 de dezembro de 2015, aos projetos cuja origem e execução sejam de responsabilidade de órgãos e entidades públicas, estaduais ou municipais, e devam sujeitar-se ao controle externo direto do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

§ 3.º Em se tratando de convênios com órgãos da administração direta ou indireta do Estado e dos municípios, os recursos repassados pelo FRBL devem ser empregados exclusivamente em investimentos necessários à modernização tecnológica, capacitação e aparelhamento finalístico.

§ 4.º Os recursos de que trata este art. e o art. 5.º do Decreto n.º 53.072, de 15 de junho de 2016, serão repassados mediante transferência regularmente contabilizada, devendo retornar ao Fundo, no final do período de aplicação estabelecido no instrumento, aqueles que não forem utilizados.

§ 5.º O serviço de contabilidade do Fundo deverá manter disponível, no portal transparência do MPRS, planilha atualizada com indicação mensal dos valores repassados pelo Fundo para o custeio dos projetos a que se refere o art. 6.º da Lei n.º 14.791, de 15 de dezembro de 2015.

Art. 21. Os recursos de que trata o inciso IV do art. 6.º da Lei n.º 14.791, de 15 de dezembro de 2015, poderão ser utilizados no custeio de perícias solicitadas pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), somente para efeito de prova na instrução de ações civis públicas e correlatas cujo objeto seja a tutela de bens, interesses ou valores referidos no art. 2.º da Lei n.º 14.791, de 15 de dezembro de 2015.

§ 1.º O custeio a que se refere o *caput* deste artigo pressupõe que o Estado do Rio Grande do Sul figure como parte, assistente ou terceiro interessado e que as perícias não possam ser realizadas pelos seus órgãos oficiais com atribuição legal para realizá-las ou, podendo, fique evidenciado o risco de serem concluídas a destempo.

§ 2.º O requerimento para o custeio de honorários periciais será dirigido pelo Procurador-Geral do Estado, fundamentadamente, ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo, observado o disposto nos arts. 7.º, IX, e 9.º, do Decreto n.º 53.072, de 15 de junho de 2016.

Art. 22. Os recursos de que trata o inciso III do art. 6.º da Lei n.º 14.791, de 15 de dezembro de 2015, serão destinados ao custeio de honorários resultantes de perícias solicitadas pelos órgãos de execução do MPRS, que tenham por fim a instrução de inquéritos civis, procedimentos preparatórios ou outros instrumentos para cuja instauração esteja legalmente legitimado, ou para efeito de prova em ações civis públicas e em ações penais correlatas, cujo objeto seja a tutela de bens, interesses ou valores referidos no art. 1.º do Decreto n.º 53.072, de 15 de junho de 2016, desde que não possam ser realizadas ou, ainda que realizáveis, não possam ser concluídas em tempo hábil pelos órgãos oficiais do Estado com atribuição legal para realizá-las.

Parágrafo único. O requerimento de custeio de honorários periciais na hipótese do previsto no *caput* deste artigo, devidamente fundamentado, será dirigido pelo membro do MPRS interessado ao Presidente do Conselho Gestor, restando os repasses e as aplicações dos recursos condicionados à prévia aprovação pelo Conselho Gestor.

Art. 23. Nas hipóteses previstas nos incisos III e IV do art. 5.º do Decreto n.º 53.072, de 15 de junho de 2016, aprovado o pedido de perícia, o demandante realizará a contratação e pagamento, encaminhando posteriormente pedido de ressarcimento da despesa executada, que se realizará mediante transferência de recursos, no prazo de até 30 (trinta) dias úteis.



§ 1º A contratação deverá observar o estabelecido na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo que o perito indicado deverá estar devidamente registrado no órgão regulador de classe de sua categoria profissional e será remunerado de acordo com os valores estabelecidos em tabela a ser expedida pelo Conselho Gestor, observados os demais requisitos previstos em Resolução específica.

Art. 24. Os legitimados para a tutela coletiva diligenciarão, quando da celebração de termos de ajustamento de conduta ou em qualquer fase do processo relativo à ação civil pública, no sentido de que os valores despendidos com o custeio das perícias requeridas pelos respectivos representantes sejam ressarcidos ao Fundo pelo causador do dano.

Art. 25. Poderão pleitear recursos do Fundo, para fins de execução de projetos voltados à tutela e preservação dos bens, interesses e valores mencionados no art. 1.º do Decreto n.º 53.072, de 15 de junho de 2016, com exceção dos entes contemplados com receitas específicas pela Lei n.º 14.791, de 15 de dezembro de 2015, os órgãos da administração direta ou indireta do Estado e dos municípios, assim como as Organizações da Sociedade Civil (OSCs) sem fins lucrativos, regularmente constituídas e em funcionamento há mais de 3 (três) anos, cuja atuação e finalidade institucionais, comprovadamente, estiverem harmonizadas com as finalidades do Fundo.

Art. 26. O recebimento de bens e direitos pelo FRBL, bem como a respectiva destinação, deverá ser objeto de regulamentação específica pelo Conselho Gestor.

TÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS E PAGAMENTOS DE HONORÁRIOS PERICIAIS

Art. 27. Recebido o pedido de perícia e/ou projeto o Presidente do Fundo fará análise preliminar acerca do seu cabimento, competindo-lhe:

I - rejeitar, fundamentadamente, o pedido, se seu objeto for estranho às finalidades do Fundo ou se puder ser alcançado por outro meio legítimo e com maior brevidade de tempo;

II - determinar sua atuação e conferência quanto aos seus aspectos formais;

III - determinar diligências junto ao interessado, se imprescindíveis à apreciação do objeto do pedido;

IV - solicitar, se a complexidade da matéria assim recomendar, análise técnica do Centro de Apoio Operacional do MPRS afim com a matéria sob exame e do Gabinete de Assessoramento Técnico – GAT do MPRS, visando subsidiar o Conselheiro Relator na apreciação do pedido;

V - determinar a distribuição do procedimento na forma do § 3º deste artigo, da qual fica dispensado.

§ 1.º As diligências iniciais destinar-se-ão à complementação de informações e documentos indispensáveis à correta formalização do procedimento, devendo ser cumpridas no prazo de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento pelo destinatário, renovável por idêntico período, desde que haja razoabilidade na justificativa apresentada.

§ 2.º A distribuição se fará seguindo-se a ordem estabelecida no art. 7.º da Lei n.º 14.791, de 15 de dezembro de 2015, para os Conselheiros representantes das instituições, e, a ordem de sorteio consignada em Ata, para os Conselheiros representantes das entidades.

§ 3.º No caso de procedimento que objetive celebração de Convênio e Termo de Fomento, não poderá ser relator o Conselheiro que represente a Entidade ou Órgão com interesse no respectivo resultado. Neste caso, a distribuição recairá no próximo da ordem, com posterior compensação.

§ 4.º A vedação de que trata o parágrafo anterior não se aplica aos pedidos de pagamento de perícias ou honorários periciais.

Art. 28. O Conselheiro-Relator, verificando a necessidade de esclarecimentos para melhor se manifestar acerca do tema em análise, poderá, no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento dos autos, solicitar diligências, declinando os pontos que devam ser esclarecidos ou documentos que devam ser trazidos para o seu bojo, restituindo os autos à Secretaria, que dará imediato cumprimento.

§ 1.º Cumprida a diligência, os autos serão imediatamente reenviados ao Conselheiro-Relator, com a devolução do prazo para o seu voto.

§ 2.º O voto do Conselheiro- Relator deverá ser apresentado na primeira sessão ordinária do Conselho Gestor seguinte à distribuição, exceto se entre o recebimento dos autos e aquela o prazo for inferior a 20 (vinte).

TÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os atos normativos deliberados pelo Conselho Gestor se darão prioritariamente sob a forma de Resolução e aqueles da competência do Presidente sob a forma de Portaria, todos numerados sequencialmente.

Art. 30. O presente Regimento Interno somente poderá ser modificado por Resolução aprovada pela maioria absoluta dos membros do Conselho Gestor.

Art. 31. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor.

Art. 32. A comunicação oficial dos atos do Conselho Gestor se dará por meio do Diário Eletrônico do MPRS.

Art. 33. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em Porto Alegre, 02 de maio de 2017.

CÉSAR LUIS DE ARAÚJO FACCIOLI,
Presidente do Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados

Registre-se e publique-se.
CLOVIS BRAGA BONETTI
Secretário



RESOLUÇÃO N.º 01/2017 - FRBL

Regulamenta o custeio de honorários periciais com recursos do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - CG-FRBL, no uso das suas atribuições, e

CONSIDERANDO o teor da Lei n.º 14.791/2015 e do Decreto n.º 53.072/2016, que possibilitou o custeio, com recursos do FRBL, de honorários decorrentes da realização de perícias solicitadas pelos órgãos de execução do Ministério Público, para fins de instrução de inquéritos civis, procedimentos preparatórios ou outros instrumentos para cuja instauração esteja legalmente legitimado, ou para efeito de prova na instrução de ações cujo objeto seja a tutela de bens, interesses ou valores referidos no art. 2.º da Lei n.º 14.791/2015, desde que não possam ser executadas por órgãos oficiais do Estado do Rio Grande do Sul com atribuição legal para realizá-las;

CONSIDERANDO a necessidade de custeio de honorários decorrentes da realização de perícias para efeito de prova em ações civis públicas em que o Estado do Rio Grande do Sul figure como parte, assistente ou terceiro interessado e cujo objeto seja a tutela de bens, interesses ou valores referidos no art. 2.º desta Lei, desde que não possam ser executadas por órgãos oficiais do Estado com atribuição legal para realizá-las,

RESOLVE editar a seguinte Resolução:

Art. 1.º Fica regulamentado, por meio desta Resolução, o custeio de honorários periciais com recursos do Fundo para a Reconstituição de Bens Lesados - FRBL.

CAPÍTULO I
DA HABILITAÇÃO DOS PERITOS

Art. 2.º Somente poderão ser pagos com recursos do FRBL os profissionais que estiverem com seu cadastro aprovado junto à Secretaria do Fundo, disponível no portal do Ministério Público do Rio Grande do Sul na internet.

§ 1.º Na solicitação de orçamentos para a realização de perícias, deverá ser utilizada, preferencialmente, a lista de peritos cadastrados perante o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados. Na contratação deverá ser respeitado o processo licitatório, nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

§ 2.º Na hipótese de o perito ou assistente não estar previamente cadastrado, deverá fazê-lo até a contratação.

§ 3.º O perito que se cadastrar como pessoa física deverá remeter à Secretaria do FRBL, para validar seu cadastro, seu número do PIS ou NIT, número do CPF e cópia da Carteira de Registro no órgão de classe.

§ 4.º O perito que se cadastrar como pessoa jurídica deverá remeter à Secretaria do FRBL, para validar seu cadastro, cópia do CNPJ e cópia do certificado de registro da empresa no respectivo conselho de classe e da Carteira de Registro do perito no órgão de classe.

CAPÍTULO II
DO VALOR DA REMUNERAÇÃO

Art. 3.º Para a determinação dos valores dos honorários periciais serão utilizadas como referência as tabelas correspondentes a cada área de atuação profissional, emitidas pelos órgãos de representação competentes, quando houver, ou definidos pelo Conselho Gestor, na ausência destas.

§ 1.º Na elaboração de seu orçamento o perito deverá discriminar os serviços a executar, a carga horária a ser utilizada para cada atividade, a fonte utilizada para cálculo dos valores dos honorários e o prazo para a execução dos serviços.

§ 2.º No caso de perícias pertinentes a áreas de atuação não previstas nas tabelas de honorários indicadas no *caput* deste artigo, o perito deverá igualmente discriminar os serviços a executar e a fonte ou referência utilizada para cálculo dos honorários.

§ 3.º No caso da contratação decorrer de processo licitatório regular, o julgamento da proposta poderá ser feito por técnica e preço global.

CAPÍTULO III
DAS PERÍCIAS SOLICITADAS PELOS ÓRGÃOS DE EXECUÇÃO DO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Dos Pressupostos do Requerimento

Art. 4.º Para fins de instrução de inquéritos civis, procedimentos preparatórios ou outros instrumentos para cuja instauração estejam legalmente legitimados, ou para efeito de prova na instrução de ações civis públicas e ações penais correlatas cujo objeto seja a tutela de bens, interesses ou valores referidos no art. 2.º da Lei n.º 14.791/2015, os órgãos de execução do MPRS poderão requerer ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados o custeio dos honorários de perito a ser contratado, desde que não possam ser realizadas ou que não possam ser concluídas em tempo hábil pelos órgãos oficiais do Estado do Rio Grande do Sul com atribuição legal para realizá-las.

Do Requerimento e Contratação da Perícia

Art. 5.º O requerimento de autorização da perícia deverá ser remetido, por correio eletrônico ou outro meio idôneo, nos moldes do Anexo I desta Portaria, juntamente com cópia da capa do processo judicial ou administrativo, da petição inicial ou da portaria de instauração do inquérito civil ou outro procedimento administrativo e de justificativa acerca da impossibilidade de realização do ato, ao menos no tempo necessário, pelos órgãos oficiais do Estado com atribuição legal para executá-las.

§ 1.º Recebido o requerimento, o Presidente do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados fará análise preliminar acerca do seu cabimento e dará o encaminhamento devido nos termos e para os efeitos do artigo 22 do Regimento Interno do Conselho Gestor do FRBL.

§ 2.º Caso não seja autorizada a realização de perícia, a Secretaria do FRBL comunicará ao solicitante, por correio eletrônico ou outro meio idôneo, e arquivará o requerimento.

§ 3.º Caberá pedido de reconsideração ao Presidente do FRBL, com a devida exposição de motivos.



§ 4.º Autorizada realização de perícia pelo Conselho Gestor do FRBL, nos termos do artigo 22 do seu Regimento Interno, o processo retornará ao Ministério Público para que proceda a contratação dos serviços, observando as regras da Lei n.º 8.666/1993 e utilizando-se do cadastro de peritos mantido pelo FRBL, conforme o art. 2.º desta Resolução.

Art. 6.º A contratação da perícia será de responsabilidade do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1.º O Ministério Público regulará em ato próprio os procedimentos de solicitação, aceite e pagamento das perícias, sendo o responsável pela escrituração contábil dos valores despendidos com elas, atendidas as normas de controle externo e interno emanadas pelo poder público.

§ 2.º Havendo determinação judicial de pagamento de perícia por parte do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o Membro do Ministério Público poderá requerer ao Presidente do Fundo a utilização de recursos do FRBL para o seu custeio, desde que o objeto da ação/perícia esteja contemplado no artigo 4.º desta Resolução, devendo acompanhar o requerimento cópia da petição inicial, especificando o objeto, e da decisão judicial correspondente.

CAPÍTULO IV DAS PERÍCIAS SOLICITADAS PELA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO (PGE) Dos Pressupostos do Requerimento

Art. 7.º Quando, no curso de ações civis públicas e correlatas em que o Estado figure como parte, assistente ou terceiro interessado, cujo objeto seja a tutela de bens, interesses ou valores referidos no artigo 2.º da Lei n.º 14.791/2015, a Procuradoria-Geral do Estado poderá requerer ao Presidente do Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados o custeio dos honorários de perito a ser contratado, desde que as perícias não possam ser realizadas pelos órgãos oficiais com atribuição para realizá-las ou, podendo, fique evidenciado o risco de serem concluídas a destempo.

Parágrafo único. Ao deliberar sobre o requerimento previsto no caput, caberá ao Conselho Gestor verificar se o requerente atua na tutela de bens, interesses ou valores referidos no artigo 2.º da Lei n.º 14.791/2015.

Do Requerimento e Contratação da Perícia

Art. 8.º O requerimento de autorização da perícia deverá ser remetido pelo Procurador-Geral do Estado por correio eletrônico ou outro meio idôneo, nos moldes do Anexo I desta Resolução, juntamente com cópia da capa do processo que originou o pedido, do documento de instauração do processo e de justificativa acerca da impossibilidade de realização do ato, ao menos no tempo necessário, pelos órgãos oficiais do Estado com atribuição legal para executá-las.

§ 1.º Recebido o requerimento, o Presidente do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados fará análise preliminar acerca do seu cabimento e dará o encaminhamento devido nos termos e para os efeitos do artigo 21 do Regimento Interno do Conselho Gestor do FRBL.

§ 2.º Caso não seja autorizada a realização de perícia, a Secretaria do Conselho do FRBL comunicará ao solicitante, por correio eletrônico ou outro meio idôneo, e arquivará o requerimento.

§ 3.º Caberá pedido de reconsideração ao Presidente do FRBL, com a devida exposição de motivos.

§ 4.º Autorizada realização de perícia pelo Conselho Gestor do FRBL, nos termos do artigo 21 do seu Regimento Interno, a Secretaria do Conselho comunicará a Procuradoria-Geral do Estado para que proceda a contratação dos serviços, observando as regras da Lei n.º 8.666/1993 e utilizando-se do cadastro de peritos mantidos pelo FRBL, conforme o art. 2.º desta Resolução.

Art. 9.º A contratação da perícia será de responsabilidade da Procuradoria-Geral do Estado, segundo regulamento próprio, com posterior ressarcimento pelo FRBL.

Art. 10. Havendo determinação judicial de pagamento de perícia por parte da Procuradoria-Geral do Estado, esta poderá, em documento único, requerer ao Presidente do Fundo a transferência imediata de valores para o custeio, hipótese em que a aprovação se sujeitará, tão só, à análise de que o objeto da ação/perícia esteja contemplado no artigo 7.º desta Portaria, devendo acompanhar o requerimento cópia da petição inicial, especificando o objeto, e da decisão judicial.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O Fundo de Reconstituição de Bens Lesados não se responsabiliza pelo pagamento de perícia realizada sem a observância da regulamentação prevista nesta Resolução.

Art. 12. Fica instituído como modelo de requerimento, com o procedimento nele previsto, aquele constante no Anexo I desta Resolução, aplicável a todas as solicitações de perícias realizadas pelo Ministério Público e pela Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 13. Os órgãos acima mencionados adotarão providências, por ocasião da celebração de termos de ajustamento da conduta ou em qualquer fase do processo relativo à ação civil pública ou correlata, que garantam o ressarcimento ao FRBL dos valores despendidos com o custeio das perícias requeridas, com a responsabilização do causador do dano.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Em Porto Alegre, 02 de maio de 2017.

CÉSAR LUIS DE ARAÚJO FACCIOLI,

Presidente do Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados

Registre-se e publique-se.

CLÓVIS BRAGA BONETTI
Secretário do FRBL



Diário eletrônico
Ministério Público
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de maio de 2017.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 2130

ANEXO I
REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO DE PERÍCIA
EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS

1. Nome:
2. Interesse Protegido:
3. Promotoria de Justiça ou Procuradoria Estadual:
4. Comarca:

Vem, por intermédio deste, requerer a Vossa Excelência recursos do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL para realização de perícia, conforme informações a seguir:

5. Tipo de procedimento na Comarca:
6. Numeração:
7. Objeto da perícia:
8. Justificativa(s):
9. Quesitos a serem respondidos com a perícia:
10. Formação profissional necessária:

11. Em relação a outros Órgãos **assinale** uma das opções abaixo:

- Declaro que, conforme justificativa anexa, o órgão oficial do Estado com atribuição legal para realizar a perícia não dispõe de meios técnicos para fazê-la.
 Declaro que, conforme justificativa anexa, o órgão oficial do Estado com atribuição legal para realizar a perícia não pode fazê-la em tempo hábil.

12. Informações sobre o perito:

- Declaro que não conheço perito particular que possa realizar o exame pericial que se faz necessário.
 Declaro que o serviço de perícia é de natureza singular, exigindo profissional ou empresa de notória especialização, conforme prevê o Art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993.
 Declaro que a perícia já foi devidamente executada, conforme documentos anexos, por **perito designado judicialmente**, tendo sido o MPRS/Estado do Rio Grande do Sul intimado/notificado a proceder o pagamento dos honorários periciais.

12.1 Nome do perito:
12.2 Telefone:
12.3 Justificativa para escolha do perito:

Obs.: Caso esta opção seja a escolhida e o solicitante dispor de orçamento da perícia, o mesmo deverá ser encaminhado com este requerimento.

Local e data

Nome e Assinatura

Instruções de preenchimento:

Itens	Descrição
1	Nome do Promotor de Justiça/Procurador do Estado solicitante
2	Indicar o interesse protegido
3	Indicar a Promotoria/Procuradoria de origem do pedido de perícia
4	Comarca onde o processo está em andamento
5	Informar se é procedimento administrativo preliminar, inquérito civil, procedimento investigatório criminal, ação civil pública ou ação penal pública (relativos a interesses difusos ou coletivos)
6	Informar a numeração do procedimento
7	Informar o objetivo principal da perícia (escopo)
8	Justificar o pedido de perícia: em se tratando de informações técnicas que possam ou devam ser prestadas por entes públicos, como: Defesa Civil, Prefeituras Municipais (acessibilidade, p. e.), INMETRO, etc, devem ser previamente requisitadas ou consultadas; somente em persistindo situação que demande conhecimento técnico não esclarecido, que não possa ser atendido pelos órgãos periciais oficiais é que justificará o pedido de perícia ao FRBL
9	Listar os quesitos que precisam ser respondidos com a realização da perícia
10	Assinalar a opção condizente com o caso da perícia em questão
11.1	Informar o nome do profissional sugerido/determinado judicialmente
11.2	Informar o(s) telefone(s) do profissional sugerido/determinado judicialmente
11.3	Justificar a escolha de tal profissional

Observações:

- (1) As perícias deverão ser contratadas observando as regras e limites da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.
 (2) Com o requerimento de perícia deverá ser encaminhada cópia da capa do processo na comarca e da petição inicial (em caso de ação judicial), ou capa do inquérito civil ou outro procedimento administrativo, da portaria de instauração e de justificativa acerca da



impossibilidade de realização do ato, ao menos no tempo necessário, pelos órgãos oficiais do Estado com atribuição legal para executá-las.

(3) Conforme disciplina a Resolução n. 01/2017/FRBL, havendo determinação judicial de pagamento de perícia por parte do MPRS/Estado do Rio Grande do Sul, o Membro do Ministério Público ou Procurador do Estado do Rio Grande do Sul poderá requerer ao Presidente do Fundo a utilização de recursos do FRBL para o seu custeio¹, desde que o objeto da ação/perícia esteja contemplado no artigo 4º desta Portaria, devendo acompanhar o requerimento cópia da petição inicial, especificando o objeto, e da decisão judicial correspondente.

(4) Antes de se requerer perícia judicial, ou quando determinada de ofício e com ônus para o Ministério Público (com recursos do FRBL), sendo disso intimado o Órgão de Execução, é oportuno que este consulte o Conselho Gestor do FRBL acerca da disponibilidade orçamentária e financeira para suportar o correspondente custo.

¹ "Art. 18. Nas ações de que trata esta lei, não haverá adiantamento de custas, emolumentos, honorários periciais e quaisquer outras despesas, nem condenação da associação autora, salvo comprovada má-fé, em honorários de advogado, custas e despesas processuais." (Lei n. 7.347/85).

RESOLUÇÃO N.º 02/2017 - FRBL

Disciplina a celebração de convênios e parcerias, de natureza financeira, pelo Fundo para Reconstituição de Bens Lesados com órgãos da administração direta ou indireta do Estado e dos municípios e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - CG-FRBL, tendo em vista as disposições aplicáveis ao objeto da presente Resolução, contidas na Lei Complementar Federal n.º 101/2000, nas Leis Federais n.º 4.320/1964, 10.520/2002, 8.666/93, 13.019/2014, na Lei Estadual n.º 14.791/2015 e no Decreto Estadual n.º 53.072/2016 e suas alterações posteriores,

RESOLVE editar a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1.º A execução de projetos de órgãos ou entidades da administração pública estadual, municipal ou de organizações da sociedade civil sem fins lucrativos de que tratam os incisos I e II do artigo 5.º da Lei nº 14.791/2015, que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas no orçamento do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados - FRBL, será efetivada por meio da celebração de convênios ou instrumentos congêneres de parceria, nos termos desta Resolução, observada a legislação pertinente.

§ 1.º Para fins desta Resolução, considera-se:

I – convênio: acordo que disciplina a transferência de recurso financeiro e tenha como partícipe, de um lado, o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados e, de outro, órgão ou entidade da administração pública estadual, municipal, visando a execução de projetos de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, com objetivos de interesse público ou da coletividade;

II – parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes da relação jurídica estabelecida formalmente entre o Fundo de Recuperação de Bens Lesados e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução das finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos expressos em termos de colaboração ou em termos de fomento;

III – projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados entre órgãos da administração direta ou indireta do Estado e dos municípios e organizações da sociedade civil sem fins lucrativos;

IV - proponente: órgão ou entidade da administração pública estadual, municipal ou entidade privada sem fins lucrativos, que manifeste interesse em firmar convênio ou parceria, por meio de plano de trabalho;

V – concedente: Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, responsável pela transferência dos recursos financeiros ou pela descentralização dos créditos orçamentários destinados à execução do objeto do convênio;

VI - conveniente ou parceiro: órgão ou entidade da administração pública estadual, municipal ou entidade privada sem fins lucrativos, com a qual o Fundo para Reconstituição de Bens Lesados pactue a execução de projetos mediante a celebração de convênio ou parceria;

VII - interveniente: órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, ou entidade privada sem fins lucrativos, que participe do convênio para auxiliar no acompanhamento e na fiscalização ou assumir outras obrigações não financeiras em nome próprio;

VIII - valor do convênio: valor a ser repassado pelo concedente/parceiro, acrescido da contrapartida financeira, quando houver;

IX - contrapartida: recursos financeiros ou bens e serviços economicamente mensuráveis com que o conveniente irá participar do convênio;

X - objeto: produto do convênio ou parceria, observados o plano de trabalho e suas finalidades;

XI - obra de engenharia: construção, reforma, recuperação ou ampliação de bem imóvel;

XII - orçamento: documento apresentado quando o objeto do convênio ou parceria envolver aquisição de bens ou prestação de serviços;

XIII – plano de trabalho: instrumento que integra o convênio ou parceria, contendo todo o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes, devendo trazer, de forma clara e sucinta, as informações necessárias para identificação do projeto, atividade ou evento de duração certa;



XIV - projeto básico: conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar a obra ou serviço ou complexo de obras ou serviços, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra ou serviço de engenharia e a definição dos métodos e do prazo de execução;

XV - metas: parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho;

XVI - etapas ou fases: divisões existentes na execução de uma meta;

XVII - termo aditivo: instrumento que tenha como objetivo a modificação de convênios ou parcerias já celebrados e cuja formalização deve obrigatoriamente ocorrer no respectivo período de vigência;

XVIII - dirigente: aquele que possua vínculo com entidade privada sem fins lucrativos e detenha poder decisório, assim entendidos os conselheiros, presidentes, diretores, superintendentes, gerentes, administradores, entre outros, conforme estabelecido em documento escriturado pela entidade;

XIX - entidade privada sem fins lucrativos - aquela organização da sociedade civil que não distribua entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplica integralmente na consecução do respectivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva;

XX - gestor - agente responsável pela gestão de convênio ou parceria, designado por decisão do Conselho Gestor, através de ato do seu Presidente;

XXI - termo de colaboração - instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo FRBL com as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelo Conselho Gestor, que envolvam transferência de recursos financeiros;

XXII - termo de fomento - instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pelo FRBL com as organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pelas organizações da sociedade civil, que envolvam transferência de recursos financeiros;

XXIII - bens remanescentes - bens de natureza permanente adquiridos com recursos do convênio ou parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

§ 2.º A descentralização da execução de programas e ações por meio de convênios ou parcerias somente se efetivará para convenientes que disponham de condições para consecução do seu objeto e tenham atribuições regimentais ou estatutárias relacionadas com esse.

§ 3.º O documento previsto no inciso XII deverá indicar os fornecedores consultados, telefone para contato e data das pesquisas.

Art. 2.º Poderão pleitear recursos do FRBL, para fins de execução de projetos voltados à tutela e preservação dos bens, interesses e valores mencionados no artigo 1.º do Decreto n.º 53.072/2016, os órgãos da administração direta ou indireta do Estado e dos municípios, assim como as organizações da sociedade civil sem fins lucrativos regularmente constituídas e em funcionamento há mais de 3 (três) anos, cuja atuação e finalidade institucionais, comprovadamente, estiverem harmonizadas com as finalidades do Fundo.

§ 1.º Os órgãos e instituições públicas estaduais com representantes neste Conselho Gestor, nos termos do inciso IV do art. 7.º da Lei n.º 14.791/2015, também poderão receber recursos do FRBL, através de convênios, para projetos que tenham como objetivo o aparelhamento, a modernização tecnológica e a capacitação, sempre voltados para o atendimento finalístico das suas atribuições relativas à defesa e proteção dos direitos difusos e coletivos previstos no art. 2.º daquela Lei.

§ 2.º As organizações da sociedade civil, para celebrarem parcerias deverão:

I - ser regidas por normas de organização interna que tenham escrituração, elaboração e divulgação das demonstrações contábeis de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade;

II - ter experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;

III - ter patrimônio líquido transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza em caso de dissolução da entidade;

IV - ter instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas, não sendo necessária a demonstração de capacidade instalada prévia.

Art. 3.º A celebração de parceria será precedida de chamamento público, na forma da lei, inclusive no que diz respeito às dispensas e inexigibilidades.

Parágrafo único. Deverá ser dada publicidade ao chamamento público, especialmente por intermédio de divulgação no portal do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, na internet.

Art. 4.º Nos termos do § 1.º do artigo 4.º do Decreto n.º 53.072/2016, terão preferência na aplicação dos recursos os projetos cuja origem e execução seja de responsabilidade de órgãos e entidades públicas, estaduais ou municipais, e sujeitos ao controle externo direto do Tribunal de Contas do Estado (TCE).

CAPÍTULO II DOS REQUISITOS PARA A CELEBRAÇÃO DOS ATOS

Art. 5.º O convênio ou parceria será proposto pelo interessado ao Presidente do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, mediante a apresentação do plano de trabalho (Anexo I), que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - razões que justifiquem a celebração do convênio ou parceria;

II - identificação e descrição completa do objeto a ser executado;

III - descrição qualitativa e quantitativa das metas a serem atingidas;

IV - etapas de execução do objeto;

V - cronograma físico contendo a previsão de início e fim da execução do objeto bem como da conclusão das metas e etapas programadas;

VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e a contrapartida financeira do conveniente/parceiro, se for o caso;

VII - cronograma financeiro de desembolso dos recursos oriundos do concedente e do conveniente/parceiro, quando houver;

VIII - descrição dos bens a serem adquiridos, dos serviços a serem realizados ou das obras a serem executadas e seus valores de acordo com o orçamento prévio ou projeto básico;



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de maio de 2017.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 2130

- IX - descrição dos bens e serviços economicamente mensuráveis referentes à contrapartida não financeira, quando houver;
- X - informações relativas à capacidade técnica e operacional do proponente para a execução do objeto, no caso de entidade privada sem fins lucrativos;
- XI - descrição das obrigações do interveniente no âmbito do convênio ou parceria, quando houver;
- XII - indicação da metodologia de aferição dos resultados esperados em face do projeto; e
- XIII - data e assinaturas devidamente identificadas dos responsáveis pelos órgãos ou entidades proponentes.

§ 1.º Integrará o plano de trabalho a especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido e, no caso de obras ou serviços de engenharia, o projeto básico.

§ 2.º Ao serem incluídos os dados relativos à prestação de serviços, especialmente os de assessoria, assistência, consultoria e capacitação, devem ser detalhadas as horas técnicas de todos os profissionais envolvidos, discriminando a quantidade, o custo individual e encargos.

§ 3.º Para as entidades privadas sem fins lucrativos é necessário que o objeto descrito no plano de trabalho identifique-se com as suas finalidades estatutárias.

§ 4.º Os repasses do cronograma financeiro de desembolso devem ser programados para o período de fevereiro a novembro de cada exercício.

Art. 6.º O Presidente do FRBL fará análise preliminar do projeto, nos termos e para os efeitos do artigo 27 do Regimento Interno do Conselho Gestor do Fundo.

Art. 7.º A formalização do convênio ou parceria obedecerá aos seguintes requisitos:

- I - análise técnica do Centro de Apoio Operacional afim e do Gabinete de Assessoramento Técnico – GAT do MPRS, se a complexidade da matéria assim recomendar;
- II - análise dos aspectos formais e do atendimento das condições para celebração previstas nos artigos 5.º, 6.º e 7.º desta Resolução, de acordo com o tipo de proponente; e
- III - aprovação do projeto pelo Conselho Gestor do FRBL.

Art. 8.º Aprovado o Projeto, o proponente deverá comprovar ou apresentar, quando exigível:

- I - comprovante de inscrição e de situação cadastral na Receita Federal (CNPJ);
- II - regularidade relativa aos tributos e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda - SEF;
- III - regularidade relativa à prestação de contas de recursos anteriormente recebidos;
- IV - regularidade perante os órgãos e entidades estaduais;
- V - regularidade perante a Fazenda Federal;
- VI - regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VII - regularidade perante a Previdência Social;
- VIII - situação de regularidade do seu representante ou dirigente perante o Tribunal de Contas do Estado - TCE;
- IX - cópia da carteira de identidade e do cadastro de pessoa física (CPF) do titular do órgão ou entidade que assinará o convênio (conveniente/parceiro e interveniente, se houver), além de cópia do comprovante de sua titularidade no cargo;
- X - certidão emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis comprovando a propriedade plena do imóvel com data não superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que o convênio ou parceria tiver como objeto a execução de obras ou benfeitorias naquele;
- XI - licenças ambientais expedidas pelos órgãos competentes, quando o convênio ou parceria envolver obras, instalações, ou serviços que exijam estudos ambientais;
- XII - alvarás e licenças municipais necessárias à realização de obras, expedidas pelos órgãos competentes;
- XIII - comprovante de tombamento do imóvel, quando o projeto envolver conservação, restauração e revitalização de bens tombados pelo patrimônio cultural arquitetônico, assim como projetos de recuperação de outros bens tombados, devendo passar por aprovação prévia dos órgãos de preservação (federal, estadual ou municipal), conforme o tombamento seja em nível federal, estadual ou municipal;
- XIV - o licenciamento, pelos órgãos públicos competentes, dos projetos destinados à interferência no meio ambiente e outros que demandem autorização específica;
- XV - o Plano Municipal ou Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, nos termos da Lei Federal n. 12.305/2010, nos casos em que prefeituras apresentem projetos na área de coleta ou tratamento de resíduos sólidos;
- XVI - outros documentos exigidos pela CAGE em sede de Instrução Normativa.

§ 1.º Os documentos passíveis de verificação por meio da internet poderão ser emitidos pelo próprio concedente.

§ 2.º O concedente poderá solicitar outros documentos que entender necessários ao atendimento das normas previstas nesta Resolução.

§ 3.º A não apresentação dos documentos listados neste artigo no prazo de 30 (trinta) dias resultará no arquivamento do processo.

Art. 9.º Sendo entidade privada sem fins lucrativos, o partícipe deverá apresentar, além daqueles listados no artigo 8º, cópia dos seguintes documentos:

- I - ata da eleição da diretoria em exercício;
- II - estatutos, atas, regulamentos ou compromissos da instituição, comprovando estar regularmente constituída e em funcionamento há mais de 3 (três) anos, e que tem atuação e finalidade institucionais harmonizadas com as finalidades do Fundo e com o projeto proposto;
- III - certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa;
- IV - relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF – da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB – de cada um deles;
- V - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado.

Parágrafo único. A não apresentação dos documentos listados neste artigo no prazo de 30 (trinta) dias resultará no arquivamento do processo.

Art. 10. Em se tratando de convênios com órgãos da Administração direta ou indireta do Estado e dos Municípios, os recursos repassados pelo FRBL devem ser empregados exclusivamente em investimentos necessários à modernização tecnológica, capacitação e aparelhamento finalístico, tais como:

- I - aquisição de equipamentos de modernização tecnológica;
- II - contratação de cursos de capacitação técnica para aperfeiçoamento dos funcionários, privilegiando-se os cursos voltados à prática de atendimento/encaminhamento das questões afetas à atividade fim;



- III - aquisição de mobiliário e equipamentos; e
- IV - aquisição de veículo para o exercício da atividade fim.

Parágrafo único. É vedada utilização dos recursos para pagamento de despesas correntes de manutenção e pessoal.

Art. 11. Os projetos previstos no artigo 10, quando forem beneficiários os PROCONs, serão instruídos com os documentos relacionados no artigo 8º, informando, no plano de trabalho (anexo I):

- I - especificação da área de abrangência territorial de atuação e quantitativo populacional atendido;
- II - nome, cargo e matrícula dos servidores que atuam no PROCON (número deverá ser compatível com o atendimento em sua área de atuação);
- III - local para atendimento ao público e agendamento regular de audiências conciliatórias;
- IV - listagem dos bens e equipamentos do órgão;
- V - número de autuações feitas nos últimos doze meses;
- VI - número da Lei instituidora do órgão;
- VII - compromisso de atendimento ao público em todos os dias úteis;
- VIII - constituição de Fundo e seu Conselho Gestor, para o recolhimento de multas aplicadas pelo órgão local de defesa do consumidor;
- IX - relatório de atendimento mensal; e
- X - comprovação de encaminhamento de convênio do Sistema de Informação Nacional de Defesa do Consumidor - SINDEC com o Estado, no caso de propostas apresentadas pelos Municípios.

Art. 12. É vedado ao concedente firmar convênio ou parceria, termo aditivo e/ou realizar repasse de recursos a convenientes/parceiros que:

- I - deixarem de apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos no prazo previsto nesta Resolução;
- II - tenham prestação de contas anterior reprovada, por qualquer motivo;
- III - não tiverem procedido à devolução de equipamentos, veículos e máquinas adquiridos com recursos de convênio ou parceria, quando assim estabelecido; ou
- IV - estejam em qualquer outra situação de inadimplência, mora ou irregularidade para com a administração direta e indireta de qualquer ente da Federação.

Art. 13. Atendidas às exigências previstas nos artigos 5º a 11, conforme o caso, o Conselho Gestor do FRBL encaminhará o texto das minutas de convênio ou parcerias e respectivo plano de trabalho de que trata o art. 5º desta Resolução à Direção-Geral da Procuradoria-Geral de Justiça para apreciação e parecer.

CAPÍTULO III DA FORMALIZAÇÃO DOS ATOS

Art. 14. Os instrumentos e respectivos termos aditivos, regidos por esta Resolução, serão celebrados pelo ordenador de despesa do concedente, mediante manifestação jurídica e orçamentária favoráveis.

Art. 15. É vedado ao concedente celebrar convênio ou parceria com mais de um conveniente/parceiro para o mesmo objeto, exceto quando se tratar de ações complementares, o que deverá ficar consignado no respectivo convênio, delimitando-se as parcelas referentes à responsabilidade deste e as que devam ser executadas à conta do outro instrumento.

Art. 16. O preâmbulo dos termos de convênio ou parceria conterá:

- a) o número sequencial do convênio ou parceria;
- b) o número do processo;
- c) a denominação, o endereço e o número do CNPJ do concedente, do conveniente/parceiro e, se for o caso, do interveniente;
- d) o nome, endereço, número e órgão expedidor da Carteira de Identidade e o número do CPF dos respectivos responsáveis ou daqueles que estiverem atuando por delegação de competência expressa; e
- e) o objeto do convênio ou parceria, a sua sujeição às normas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 13.019/2014, e as alterações, no que couber, a outras normas legais e regulamentares específicas aplicáveis, se for o caso, a esta Resolução e àquelas emanadas do Tribunal de Contas do Estado e da CAGE.

Art. 17. O termo de convênio ou parceria conterá, expressa e obrigatoriamente, cláusulas que estabeleçam:

- I - o objeto e a respectiva finalidade;
- II - as obrigações dos partícipes e dos intervenientes, se houver;
- III - o valor total do projeto, com a indicação de todas as fontes de recursos, detalhando o valor das parcelas do exercício em curso e as previstas para exercícios futuros;
- IV - o valor da contrapartida, quando houver, e a forma de sua aferição, quando prestada por meio de bens e serviços economicamente mensuráveis;
- V - a classificação da despesa;
- VI - a liberação dos recursos, obedecendo ao cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho, anexo do termo de convênio/parceria e que deles será parte integrante e indissociável, na forma do anexo I, devendo constar do referido Plano:
 - a) a descrição da realidade objeto da parceria, devendo ser demonstrado seu nexos com as atividades ou os projetos e as metas;
 - b) as metas a serem atingidas e projetos/atividades a serem executados;
 - c) as receitas e as despesas a serem realizadas na execução dos projetos/atividades abrangidos pelo instrumento;
 - d) a forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
 - e) os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas.
- VII - a forma pela qual a execução física do objeto será acompanhada pelo concedente e pelos intervenientes, se for o caso, inclusive com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade;
- VIII - a obrigação do conveniente/parceiro identificar os bens permanentes adquiridos e as obras executadas com recursos do convênio ou parceria por meio de etiquetas, adesivos ou placas, nas quais deverá constar, no mínimo, o número do convênio, o logotipo do FRBL e menção à participação do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados na execução do objeto conveniado, conforme Resolução própria;
- IX - o compromisso de o conveniente/parceiro movimentar os recursos na conta bancária única e específica do convênio;
- X - a proibição do conveniente/parceiro repassar os recursos recebidos para outras entidades de direito público ou privado;



XI - a obrigação do convenente/parceiro prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida, na forma do Capítulo X desta Resolução;

XII - as hipóteses de rescisão do convênio ou parceria, na forma do Capítulo XI e da legislação específica;

XIII - na hipótese da organização da sociedade civil adquirir equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da celebração da parceria, os bens serão gravados com cláusula de inalienabilidade constante do Termo de Colaboração/Fomento, com estipulação do destino a ser dado aos bens remanescentes à parceria;

XIV - a vigência do convênio ou parceria, fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto, limitado ao prazo máximo de 5 (cinco) anos;

XV - o compromisso de o convenente/parceiro restituir ao concedente o valor transferido, inclusive os rendimentos de aplicação financeira, atualizado monetariamente, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, nos seguintes casos:

a) quando não for executado o objeto da avença;

b) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida no convênio ou parceria;

c) quando for detectada irregularidade na prestação de contas apresentada e esta não possa ser sanada pelo convenente/parceiro; e

XVI - a indicação do foro competente para dirimir conflitos decorrentes de sua execução.

Art. 18. O convênio ou parceria deverá ser executado em estrita observância às cláusulas avençadas e às normas pertinentes, sendo vedado:

I - a alteração do respectivo objeto;

II - a realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

III - o pagamento de gratificação, consultoria, assistência técnica ou qualquer espécie de remuneração, mesmo a título de adicional, a servidor, empregado que pertença aos quadros de pessoal do concedente, ou membro da diretoria do convenente/parceiro ou do interveniente;

IV - a utilização dos recursos em desacordo ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência;

V - a realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência do convênio ou parceria;

VI - o pagamento a fornecedor em data posterior à vigência do instrumento, salvo se expressamente autorizado pelo concedente e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência do instrumento;

VII - a realização de despesas com tarifas bancárias, multas, juros, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos; e

VIII - a realização de despesas com publicidade, exceto as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal e que estejam previstas no plano de trabalho.

§ 1.º Não constitui alteração do objeto a ampliação ou redução dos quantitativos previstos no plano de trabalho, desde que não interfira no resultado final do objeto e seja autorizado pelo concedente.

§ 2.º Todos os termos de convênio ou parceria e eventuais aditivos serão firmados pelos partícipes e pelos intervenientes, se houver, e, no mínimo, por 2 (duas) testemunhas devidamente qualificadas.

§ 3.º Para efeitos do parágrafo anterior, compete ao ordenador de despesas do concedente firmar os termos nele mencionados.

Art. 19. É vedada a celebração de parceria com:

I - entidades privadas sem fins lucrativos que tenham como dirigentes:

a) membro do Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas, ou agente político do Poder Executivo ou do Poder Legislativo de qualquer esfera governamental, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau; e

b) servidor público do concedente ou de órgão ou entidade vinculada ao concedente, ou pessoa que exerça qualquer atividade remunerada no órgão ou entidade concedente, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o segundo grau;

II - igrejas, cultos religiosos, clubes, associações de servidores, clube de dirigentes lojistas, organizações associativas patronais e empresariais, sindicatos ou quaisquer outras entidades congêneres;

III - pessoas físicas e entidades privadas com fins lucrativos;

IV - entidades privadas cujas finalidades estatutárias não se relacionem com as características do projeto;

V - entidades privadas que não disponham de condições técnicas para executar o convênio;

VI - entidades privadas que tenham sido punidas com suspensão de participação ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual, pelo período que durar a penalidade;

VII - entidades privadas que tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VIII - entidades privadas que tenham entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos último 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade administrativa, enquanto durarem os prazos de, respectivamente, 10 (dez), 5 (cinco) e 3 (três) anos, estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992.

§ 1.º O impedimento para celebrar parcerias persistirá enquanto não houver o ressarcimento do dano ao erário, pelo qual seja responsável a organização da sociedade civil ou seu dirigente.

§ 2.º Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO E DA CONTRAPARTIDA

Art. 20. A execução do convênio ou parceria será acompanhada e fiscalizada de forma a garantir a transparência e regularidade dos atos praticados e a plena e tempestiva execução do respectivo objeto, conforme o Plano de Trabalho e a metodologia estabelecida no instrumento.



§ 1.º A execução será acompanhada por fiscal do convênio ou parceria, designado por meio de Portaria do Presidente do Conselho Gestor, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à consecução do ajustado, valendo-se do apoio técnico da estrutura administrativa das áreas finalísticas do Ministério Público, se necessário, e efetuar o ateste da efetiva execução do respectivo objeto.

§ 2.º O ateste consistirá de pareceres técnicos de monitoramento e avaliação, relativos às prestações de contas parcial e final, que serão submetidos ao Conselho Gestor do FRBL para eventual homologação e deverão conter, no mínimo:

I – descrição sumária das atividades e das metas;

II – análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores aprovados no plano de trabalho;

III – valores efetivamente transferidos pelo FRBL;

IV – análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pelo convenente/parceiro; e

V – síntese de eventuais auditorias realizadas pela CAGE e pelo TCE/RS.

§ 3.º No caso de atraso no cronograma, inexecução parcial ou total do estabelecido no Plano de Trabalho, o fiscal do convênio ou parceria dará ciência ao Conselho Gestor do FRBL, que notificará o convenente das ocorrências relacionadas à eventual inexecução do objeto ajustado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, suspendendo a liberação de recursos e fixando prazo de até 30 (trinta) dias para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos, podendo tal prazo ser prorrogado se necessário, desde que não ultrapasse 90 (noventa) dias.

§ 4.º Recebidos os esclarecimentos e informações solicitados, o Conselho Gestor do FRBL apreciará e decidirá quanto à aceitação das justificativas apresentadas, sendo que, caso não haja a regularização da pendência, determinará a realização da apuração do dano e comunicará o fato ao convenente/parceiro para que seja ressarcido o valor correspondente.

§ 5.º Conforme a temática, igualmente poderão ser cientificados os Conselhos de Direitos e/ou Políticas Públicas, conforme o interesse preponderante, a juízo do Conselho Gestor, para eventual acompanhamento e fiscalização.

Art. 21. Fica a critério do Conselho Gestor do FRBL definir os projetos em que a aplicação de contrapartida seja indispensável.

Art. 22. A contrapartida deverá ser cumprida com observância das seguintes condições, além de outras eventualmente fixadas em Instrução Normativa editada pela CAGE:

I - com aporte de recursos financeiros, cujo montante deverá ser depositado na conta bancária específica do convênio ou parceria, observado o cronograma de desembolso preestabelecido no plano de trabalho; e

II - com prestação de serviços ou disponibilização de bens, situação em que deverá indicar a forma de aferição do valor correspondente, comprovado por meio de orçamentos ou composição de custos.

Parágrafo único. A contrapartida financeira deverá equivaler a percentuais não fracionados em relação ao valor total do projeto, ou seja, números inteiros.

Art. 23. A contrapartida financeira deverá ser aportada de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho.

CAPÍTULO V DA ALTERAÇÃO DOS ATOS

Art. 24. Os convênios ou parcerias e planos de trabalho de que trata esta Resolução poderão ser alterados mediante proposta devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao concedente em, no mínimo 60 (sessenta) dias antes do término de sua vigência ou no prazo no próprio convênio estipulado, mediante Termo Aditivo, após ouvido o Conselho Gestor.

§ 1.º O concedente prorrogará "de ofício" a vigência do convênio ou parceria, antes do seu término, bem como readequará os cronogramas físico e de desembolso quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada tal prorrogação ao exato período do atraso verificado, prescindindo, neste caso, de prévia análise jurídica.

§ 2.º O Presidente informará ao Conselho Gestor do Fundo quanto às prorrogações previstas no § 1.º.

§ 3.º É vedado aditar convênio ou parceria com o intuito de modificar o seu objeto, ainda que parcialmente, mesmo que não haja alteração da classificação econômica da despesa.

Art. 25. As alterações de que trata o artigo 24 se sujeitam ao registro, pelo concedente, da mesma forma como procedido com o original.

CAPÍTULO VI DA PUBLICAÇÃO DOS ATOS

Art. 26. A eficácia dos convênios ou parcerias e de seus termos aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Eletrônico do Ministério Público, que deverá ser providenciada no prazo de 10 (dez) dias contados da sua assinatura, com indicação dos seguintes elementos:

I - espécie, número e valor do instrumento;

II - resumo do objeto do convênio ou parceria;

III - código da Unidade Orçamentária, da ação e da classificação econômica da despesa;

IV - valor a ser transferido no exercício em curso e, se for o caso, o previsto para exercícios subsequentes, bem como o da contrapartida que o convenente se obriga a aplicar; e

V - prazo de vigência e data de assinatura.

CAPÍTULO VII DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

Art. 27. Se o convenente for ente da Federação, a execução do convênio se sujeitará às normas previstas na Lei Federal n. 8.666/1993, e na Lei Federal n.10.520/2002.

§ 1.º Para a aquisição de bens e serviços comuns será obrigatório o emprego da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica.



§ 2.º A inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica deverá ser devidamente justificada pelo dirigente ou autoridade competente.

Art. 28. Na aquisição de bens e na contratação de serviços, com recursos da parceria, as entidades privadas sem fins lucrativos deverão observar os princípios da administração pública.

Parágrafo único. Para a aquisição de bens e contratação de serviços a entidade deverá realizar no mínimo 3 (três) orçamentos de fornecedores da mesma área de atividade ou justificar devidamente os casos em que, excepcionalmente, não for possível sua obtenção.

CAPÍTULO VIII DA LIBERAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 29. A liberação dos recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho.

Parágrafo único. Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada, e assim sucessivamente.

Art. 30. Os recursos serão depositados em conta bancária única e específica do convênio ou parceria, aberta na instituição financeira responsável pela centralização e processamento da movimentação financeira do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul.

Parágrafo único. Toda movimentação de recursos no âmbito do convênio ou parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária.

Art. 31. A liberação das parcelas do convênio ou parceria será suspensa no caso de descumprimento pelo convenente/parceiro de qualquer cláusula do instrumento respectivo, especialmente quando verificado:

- I - irregularidade na aplicação dos recursos;
- II - atrasos não justificados no cumprimento das etapas programadas; e
- III - desvio de finalidade no respectivo objeto.

Art. 32. Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do plano de trabalho.

Art. 33. Os pagamentos deverão ser realizados por ordem bancária e transferência eletrônica.

Parágrafo único. Em se tratando de parceria, quando for inviável a utilização das modalidades previstas no *caput*, o pagamento deverá ser realizado por meio de cheque nominal ao credor.

Art. 34. Os recursos, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

Art. 35. Os recursos liberados na forma desta Resolução se sujeitam a procedimentos de fiscalização *in loco* realizados periodicamente pelo concedente.

Art. 36. Quando da conclusão ou rescisão do convênio ou parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao concedente, devidamente atualizados, por meio de depósito bancário que integrará a prestação de contas respectiva, sob pena de instauração de tomada de contas especial do responsável.

CAPÍTULO IX DA EXECUÇÃO DOS ATOS

Art. 37. A função gerencial ou fiscalizadora da execução do convênio ou parceria será exercida pelo concedente, dentro do prazo regulamentar de execução e de prestação de contas constante do respectivo Termo, ficando assegurado aos seus agentes o poder de reorientar ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na execução, sem prejuízo da ação das unidades responsáveis pelo controle externo.

Art. 38. Será obrigatória estipulação do destino a ser dado aos bens do convênio ou parceria.

§ 1.º Os bens remanescentes, cuja destinação não tenha sido definida na forma do *caput*, poderão ser doados ao convenente/parceiro quando necessários para assegurar a continuidade da proteção ao bem jurídico do projeto, o qual, em sendo organização da sociedade civil, deverá formalizar promessa de transferência da respectiva propriedade à Administração Pública Estadual, se ocorrer sua extinção.

§ 2.º Caso os bens não sejam necessários à continuidade da proteção ao bem jurídico do projeto, o convenente/parceiro deverá entregá-los ao concedente, para destinação pública, após a conclusão ou extinção do convênio ou parceria.

CAPÍTULO X DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 39. O convenente/parceiro que receber recursos na forma estabelecida nesta Resolução fica obrigado a apresentar a prestação de contas referente ao valor de cada parcela repassada, conforme cronograma de desembolso, no prazo de:

- I - 90 (noventa) dias, se entidade civil sem fins lucrativos;
- II - 120 (cento e vinte) dias, se órgão ou entidade da administração pública estadual e municipal.

§ 1.º O modo e a periodicidade das prestações de contas serão previstos no Plano de Trabalho, devendo ser compatíveis com o período de realização das etapas, vinculadas às metas e ao período de vigência do convênio ou parceria.

§ 2.º Em sendo necessário, o convenente/parceiro poderá requerer, com até 10 (dez) dias úteis de antecedência, fundamentadamente e sem suspensão do prazo, ao Presidente do FRBL, a prorrogação do prazo para concluir a prestação de contas:

- a) em até 30 (trinta) dias, por decisão monocrática do Presidente, com ciência ao Conselho Gestor, até a reunião ordinária subsequente;
- b) em prazo superior, mas limitado às hipóteses dos incisos I e II, mediante decisão do Conselho Gestor.

§ 3.º Todos os procedimentos necessários e obrigatórios para a realização das despesas previstas no convênio deverão ser executados dentro dos prazos assinalados nos incisos I e II deste artigo.



Art. 40. As prestações de contas no valor da parcela conterão, no mínimo, os seguintes documentos, no que couber, conforme o objeto do convênio ou parceria:

- I - Balancete de Prestação de Contas de Recursos Antecipados (anexo II);
- II - comprovantes das despesas realizadas contendo a expressão "Convênio FRBL" ou "Termo de Colaboração/Fomento – FRBL", seguido do número do instrumento e declaração do responsável certificando que o material foi recebido ou o serviço prestado;
- III - extrato da conta corrente e da aplicação financeira, com a movimentação completa do período;
- IV - cópia dos contratos, se houver;
- V - fotocópia das ordens bancárias, das transferências eletrônicas ou dos cheques emitidos;
- VI - demonstrativo detalhado das horas técnicas efetivamente realizadas nos serviços de assessoria e assistência, de consultoria, de capacitação e promoção de seminários e congêneres, indicando o profissional, sua qualificação, a data, o número de horas trabalhadas e o valor;
- VII - Anotação de Responsabilidade Técnica - ART de execução e fiscalização e laudo técnico de cada medição, assinado pelo engenheiro responsável, em caso de obras;
- VIII - cópias das notas de empenho, em caso de ente da federação;
- IX - cópia do edital, da proposta de preço vencedora, das atas da comissão de licitação, dos termos de adjudicação e de homologação das licitações realizadas e das justificativas para sua dispensa ou inexigibilidade, em caso de ente da federação;
- X - cópia dos orçamentos realizados, constando data, nome, assinatura, endereço eletrônico e telefone de quem os emitiu;
- XI - relatório de cumprimento do objeto;
- XII - relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos, se houver;
- XIII - relação dos serviços prestados, se houver;
- XIV - relação dos treinados ou capacitados, se houver;
- XV - fotografias dos bens permanentes adquiridos e das obras executadas, se houver;
- XVI - comprovante de devolução ou solicitação de doação dos bens remanescentes, conforme previsto no termo de convênio ou parceria;
- XVII - cópia do termo de recebimento provisório ou definitivo a que se refere o artigo 73, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal n. 8.666/1993, em caso de ente da Federação;
- XVIII - manifestação do controle interno do conveniente quanto à regular aplicação dos recursos no objeto do convênio, em caso de ente da federação;
- XIX - comprovante de recolhimento do saldo de recursos ou de rendimentos das aplicações financeiras, quando houver; e
- XX - comprovação de que os resultados visados foram alcançados;
- XXI - manifestação do Conselho de Direitos ou de Políticas Públicas, quando for o caso.

§ 1.º A nota fiscal, para fins de comprovação da despesa do convênio ou parceria, deverá obedecer aos requisitos de validade e preenchimento exigidos pela legislação tributária.

§ 2.º Para efeito do disposto no inciso II, recibos não se constituem em documentos hábeis a comprovar despesas sujeitas à incidência de tributos municipais, estaduais e federais.

§ 3.º Nos casos em que o partícipe for entidade privada sem fins lucrativos, a prestação de contas será feita com os documentos comprobatórios originais.

§ 4.º Sendo o conveniente órgão ou entidade da administração pública estadual deverá juntar à prestação de contas, além de todos os documentos acima relacionados, a nota de liquidação da despesa.

§ 5.º A contrapartida de que trata o art. 17, inciso IV, nos casos em que houver, terá sua aplicação comprovada no mesmo processo de prestação de contas.

§ 6.º Em caso de não utilização, total ou parcial, dos recursos financeiros repassados, conforme cronograma de desembolso, assim como quando houver rendimentos das aplicações financeiras, os referidos valores deverão ser devolvidos pelo conveniente/parceiro ao concedente, dentro do prazo estabelecido no artigo 36 desta Resolução.

Art. 41. Incumbe ao Conselho Gestor do FRBL deliberar sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos.

§ 1.º O processo de prestação de contas será previamente analisado pela Secretaria Executiva e, posteriormente, encaminhado à Direção-Geral do Ministério Público para fins de análise e parecer.

§ 2.º Após análise dos setores referidos no parágrafo anterior, será encaminhado ao conveniente/parceiro os pareceres constando a regularidade ou não da prestação de contas, com as constatações apontadas, quando houver, e prazo para a devida regularização.

§ 3.º O conveniente terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para a análise da prestação de contas, contados da data da sua apresentação.

§ 4.º O Conselho Gestor do FRBL, quando da análise da prestação de contas, poderá:

- a) aprová-las;
- b) aprová-las com ressalvas, quando a organização da sociedade civil tenha incorrido em impropriedade ou falta de natureza formal no cumprimento da legislação vigente que não resulte em dano ao erário, desde que verificado o atingimento do objeto e dos resultados;
- c) rejeitá-las, quando comprovado dano ao erário, caracterizado pelo descumprimento injustificado do objeto do termo, quando houver omissão no dever de prestar contas, prática de atos ilícitos na gestão da parceria ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos públicos para o cumprimento do objeto da parceria.

Art. 42. Quando a prestação de contas não for apresentada no prazo, o conveniente/parceiro será cientificado para apresentação em 24 (vinte e quatro) horas, sob as penas previstas no respectivo Termo e nos limites da legislação.

Parágrafo único. Será imediatamente suspensa a liberação de recursos financeiros caso se verifiquem as situações previstas no *caput*.

Art. 43. Quando as contas não forem aprovadas pelo Conselho Gestor do FRBL, o conveniente/parceiro terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para a sua retificação, complementação ou para a devolução dos recursos financeiros antecipados, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, corrigidos monetariamente, na forma da lei.

Parágrafo único. Será imediatamente suspensa a liberação de recursos financeiros caso se verifiquem as situações previstas no *caput*, sem prejuízo da aplicação das penas previstas no respectivo Termo e nos limites da legislação.



Diário eletrônico
Ministério Público
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de maio de 2017.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 2130

**CAPÍTULO XI
 DA RESCISÃO DOS ATOS**

Art. 44. Constituem motivos para a rescisão do convênio ou parceria:

I - o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;

II - a constatação, a qualquer tempo, de falsidade em qualquer documento apresentado; e

III - a verificação de qualquer circunstância que enseje a instauração de tomada de contas especial, na forma da legislação vigente.

Art. 45. É facultado aos partícipes retirar-se do convênio ou parceria a qualquer tempo, o que implicará a sua extinção antecipada, não os eximindo das responsabilidades e obrigações originadas durante o período em que estiveram conveniados.

**CAPÍTULO XII
 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 46. Para cada convênio ou parceria deverá ser constituído processo específico, ao qual deverão ser apensados os processos de prestação de contas.

Art. 47. Os partícipes deverão manter os processos em arquivo, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da data da decisão definitiva do Tribunal de Contas do Estado nos processos de prestação ou tomada de contas do ordenador de despesa do concedente.

Art. 48. A atualização monetária prevista nesta Resolução dar-se-á com base no índice adotado pelo Estado para atualização de seus tributos.

Art. 49. Aplicam-se aos convênios e parcerias formalizadas no âmbito do FRBL, no que couberem, as Instruções Normativas expedidas pela CAGE.

Art. 50. O Conselho Gestor do FRBL poderá alterar a forma de cumprimento das exigências previstas nesta Resolução, em razão da evolução tecnológica e legislativa relativa à matéria.

Art. 51. Ficam aprovados os formulários constantes dos Anexos I e II, fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 52. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Em Porto Alegre, 02 de maio de 2017.

CÉSAR LUIS DE ARAÚJO FACCIOLI,
 Presidente do Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados

Registre-se e publique-se.
CLOVIS BRAGA BONETTI
 Secretário do FRBL

**ANEXO I
 PLANO DE TRABALHO**

1. DADOS CADASTRAIS DO CONVENENTE/PARCEIRO

Convenente/Parceiro:		CNPJ:
Endereço:		
Bairro:		Cidade:
UF:	CEP:	DDD/Telefone:
E-mail:		
Nome do Responsável:		
CPF:		RG/Órgão Expedidor:
Estado Civil:		E-mail:
Cargo:	Matrícula:	Profissão:
Endereço:		
Bairro:		Cidade:
UF:	CEP:	DDD/Telefone:
Se ente Público Estadual	Unidade Gestora:	Gestor:
Campos para preenchimento de Entidades Privadas Sem Fins Lucrativos		
Ano de fundação:	Informar de forma sucinta os principais objetivos estatutários da Instituição:	



Diário eletrônico
Ministério Público
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de maio de 2017.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 2130

1.1 HISTÓRICO DE RECURSOS RECEBIDOS JUNTO AO FRBL (se houver)

A Instituição já foi beneficiada com recursos do FRBL para execução de convênio		Sim		Não	
Em caso afirmativo descrever as informações referentes aos convênios executados	Qual o nome do projeto objeto do convênio:				
	Qual o montante recebido: R\$				
	Qual o ano do convênio:				

2. OUTROS PARTICIPES – INTERVENIENTES (se houver)

Nome:		CNPJ/CPF:	
Endereço:			
Bairro:		Cidade:	
UF:	CEP:	DDD/Telefone:	
E-mail:			
Nome do Responsável:			
CPF:		RG/Órgão Expedidor:	
Estado Civil:		E-mail:	
Cargo:	Matrícula:	Profissão:	
Endereço:			
Bairro:		Cidade:	
UF:	CEP:	DDD/Telefone:	

3. DESCRIÇÃO DO PROJETO

Título do Projeto:			
Área do Projeto			
	Meio Ambiente		Bens e Direitos de Valor Paisagístico
	Consumidor		Ordem Urbanística
	Economia Popular		Ordem Econômica
	Bens e Direitos de Valor Artístico		Patrimônio Público
	Bens e Direitos de Valor Histórico		Interesse Difuso
	Bens e Direitos de Valor Estético		Interesse Coletivo
	Bens e Direitos de Valor Turístico		Outros
Período de Execução			
Início do Projeto:		Término do Projeto:	
Justificativa da Proposição:			
Identificação Completa do Objeto:			



Diário eletrônico
Ministério Público
 Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de maio de 2017.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 2130

4. CRONOGRAMA FÍSICO

Ação	Etapa	Indicador Físico		Duração	
		Unidade	Quantidade	Início	Término

OBS.:

1. Considerar para especificação das metas e/ou etapas os produtos, bens e serviços que, em sua somatória, levarão ao alcance do objetivo.
2. Caso o proponente for órgão público e tenha previsão de licitação, a mesma deverá constar na coluna "Etapa".
3. O Indicador Físico Unidade refere-se a unidade de medida que melhor caracteriza o produto/serviço.
4. O Indicador Físico Quantidade refere-se a quantificação da meta/etapa baseada na unidade de medida.
5. Anexar orçamentos e especificação completa do bem a ser produzido ou adquirido, serviço a ser prestado e, no caso de obras ou serviços de engenharia, o projeto básico.
6. Nos orçamentos devem conter: data da pesquisa, nome do responsável, assinatura e telefone.

5. PLANO DE APLICAÇÃO

Natureza das Despesas			Valor (R\$)		
Classificação Econômica	Código	Especificação	Conveniente (Contrapartida)	Concedente	Total
Despesas Correntes		Diárias			
		Material de consumo			
		Passagens e despesas de locomoção			
		Serviços de Consultoria			
		Outros Serviços de terceiros (PF)			
		Outros Serviços de terceiros (PJ)			
Despesas de Capital		Equipamentos e materiais permanentes			
		Obras e instalações			
Percentual (%)			%	%	100%
Total					

OBS.:

1. Os itens de especificação de despesas são variáveis devendo ser os campos preenchidos de acordo com as despesas previstas no projeto, sendo os constantes neste formulário apenas exemplificativos.
2. Caso o proponente seja Ente Estadual, o código de despesa deverá ser preenchido até o nível de detalhamento do subelemento da despesa. Caso o proponente seja Organização da Sociedade Civil, não é necessária especificação do código da natureza da despesa.
3. A coluna "Conveniente (Contrapartida)" somente deverá ser preenchida caso haja contrapartida financeira.

6. CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

Ano	Concedente (R\$)		Conveniente (R\$)		Total (R\$)
	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Despesas Correntes	Despesas de Capital	
Total					

Despesas Correntes: Gastos com manutenção e funcionamento dos serviços. Ex.: material de consumo, pessoal, serviços de terceiros, etc.

Despesas de Capital: Gastos com investimentos. Ex.: obras, instalações, material permanente, equipamentos, etc.

7. CRONOGRAMA ORÇAMENTÁRIO/FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONCEDENTE

Ação	Etapa	Descrição	Duração		Valores por Parcela (R\$) – Mês/Ano				Total
			Início	Término					
Total									

8. CRONOGRAMA FINANCEIRO DE DESEMBOLSO DO CONVENIENTE – CONTRAPARTIDA (se houver)

Ação	Etapa	Descrição	Duração		Valores por Parcela (R\$) – Mês/Ano				Total
			Início	Término					
Total									



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de maio de 2017.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 2130

8.1. CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS ECONOMICAMENTE MENSURÁVEIS (se houver)

Bens/Serviços	Unidade	Quantidade	Valor Un. (R\$)	Valor Total (R\$)	Forma de Aferição
Total					

Ex.: Horas de trabalho do pessoal da Instituição, equipamentos, instalações colocadas à disposição para a realização do projeto, etc.
OBS.: Indicar a forma de aferição do valor correspondente, comprovado por meio de orçamentos ou composição de custos.

9. DESCRIÇÃO DOS BENS, SERVIÇOS E/OU OBRAS

Descrição/Especificação	Un.	Quantidade	Valor Un. (R%)	Valor Total (R\$)
Total				

OBS.: Descrição dos bens a serem adquiridos, dos serviços a serem realizados ou das obras a serem executadas e seus valores de acordo com o orçamento prévio ou projeto básico. O valor total deverá ser igual ao valor total do projeto.

10. DETALHAMENTO DAS HORAS TÉCNICAS (se houver)

Profissional	Possui vínculo empregatício	Horas	Valor/Hora	Semi Total Horas x Valor da hora	Encargos	Total Semi Total + Encargos

OBS.:

1. O detalhamento das horas técnicas é aplicado quando no projeto forem incluídos dados relativos à prestação de serviços, especialmente os de assessoria, assistência, consultoria e capacitação.
2. É vedado o pagamento de remuneração adicional por conta do projeto a servidor ou empregado que pertença ao quadro de pessoal do concedente, do conveniente ou interveniente.
3. Anexar declaração emitida pelo conveniente informando que o servidor ou empregado não receberá remuneração adicional por conta do projeto.

11. INFORMAÇÕES RELATIVAS À CAPACIDADE TÉCNICA (entidades privadas sem fins lucrativos)

--

12. OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE (se houver)

--

13. INFORMAÇÕES REFERENTE AO ART. 11 DA RESOLUÇÃO Nº 02/2017/FRBL (PROCONS)

--

14. RESULTADOS ESPERADOS (Aferição dos resultados do projeto)

--



15. INDICADORES DE AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS (detalhar como serão levantadas as informações referentes aos resultados esperados)

Exemplos: Os indicadores serão coletados:

- por questionários de satisfação (dirigidos a beneficiários e parceiros)?
- pela contagem de material adquirido?
- por listas de participação?
- pela análise técnica das metas desenvolvidas?
- pela análise técnica de acordos de parceria/cooperação?

OBS.: Cada projeto terá seus indicadores próprios e específicos.

16. INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Local e Data da Apresentação do Projeto

Nome e assinatura do responsável pelo Órgão ou entidade proponente

FRBL	BALANCETE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DE RECURSOS ANTECIPADOS	MÊS E ANO	ANEXO II
UNIDADE CONCEDENTE			
FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS - FRBL			
ORDENADOR DE DESPESA		CPF	
ENTIDADE BENEFICIADA		CNPJ	
ENDEREÇO		CIDADE/ESTADO	CEP



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de maio de 2017.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 2130

TOTAL					
DECLARAMOS QUE OS RECURSOS FORAM RIGOROSAMENTE APLICADOS AOS FINS CONCEDIDOS					
LOCAL E DATA					
ASSINATURA DA UNIDADE GESTORA (ASS. NOME E CARGO)			CONTADOR/TÉC. CONTABILIDADE (ASS. NOME E CARGO)		
NOME/CARGO			NOME/CARGO		

**ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – CG-FRBL**

Às 16h do dia 27 de março de 2017, reuniram-se, na sala de reuniões do 14.º andar da Torre Norte da Sede Institucional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o Presidente do Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, Dr. CESAR LUIS DE ARAÚJO FACCIOLI, os Conselheiros representantes do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. DANIEL MARTINI e Dr. GUSTAVO MUNHOZ, os Conselheiros representantes do Poder Executivo Estadual, sendo da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos, Sr. IRANY BERNARDES DE SOUZA, da Procuradoria-Geral do Estado, Dra. CAMILA BOABAID SOBROSA e da Secretaria da Segurança Pública, Dra. CRISTIANE BECKER, bem como os Conselheiros representantes das associações que integram o Conselho Gestor, sendo do Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais – InGá, Sr. VICENTE MEDAGLIA, da Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural – AGAPAN, Sr. ROBERTO REBÉS ABREU, e da Cáritas Brasileira Regional do Rio Grande do Sul, Sra. MARINÊS BESSON, bem como o Secretário do Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, Promotor de Justiça Clovis Braga Bonetti. A reunião foi aberta pelo Presidente do Conselho Gestor, Dr. Cesar Luis de Araújo Faccioli, o qual referiu que o Regimento Interno prevê em seu art. 12, parágrafo único, a leitura da Ata da Reunião anterior, salvo se dispensada pelos Conselheiros, o que deliberado em consulta, sucedendo a aprovação da Ata da 4.ª Reunião, à unanimidade, tendo sido assinada pelos Conselheiros presentes. Em sequência, passando ao exame da proposição de ato normativo para disciplinar a celebração de convênios e parcerias, foi examinado destaque apresentado pela Procuradoria-Geral do Estado relativamente aos artigos 10 e 11 da minuta apresentada, questionando a razão para previsão expressa apenas no tocante aos PROCONs Municipais e, ainda, se não mais apropriado vedar somente o custeio de despesas ordinárias. Estabelecida discussão do tópico, o Conselheiro Gustavo Munhoz manifestou contrariedade à exclusão dos dispositivos, propondo fossem as disposições estendidas ao PROCON Estadual. Por fim, sobreveio proposição do Conselheiro Daniel Martini no sentido de alterar a redação do artigo 10 para incluir a dicção legal restritiva ao emprego dos recursos do FRBL “exclusivamente em investimentos necessários à modernização tecnológica, capacitação e aparelhamento finalístico”, constando a cláusula exemplificativa “tais como” e as hipóteses contempladas nos incisos I a IV, com a ressalva posta expressamente no parágrafo único. Tal proposição restou acolhida pelo Conselho Gestor, por unanimidade. Em sequência, a Conselheira representante da Procuradoria-Geral do Estado solicitou esclarecimento acerca da previsão constante no artigo 13, de encaminhamento das minutas de convênio ou parceria à Direção-Geral do Ministério Público, para apreciação e parecer, tendo-lhe sido relatado que a disposição tem por escopo resguardar o ordenador de despesas responsável pelas transferências de recursos do Fundo, razão pela qual foi retirado o destaque e mantida a redação constante da minuta apresentada. Posteriormente, foram apresentados destaques ao artigo 1.º, pelo Conselheiro Vicente Medaglia, tendo sido alterada a ementa da Resolução para constar “organizações da sociedade civil”, bem como, ainda, o teor do inciso IV para constar a palavra “parceria”, além de incluir no inciso XIII a definição de “plano de trabalho”, de incluir no inciso XX a palavra “convênio”, bem como, outrossim, alterar a definição de “metas” (“parcela quantificável do objeto descrita no plano de trabalho”) constante do inciso XV. Todas as proposições foram acolhidas, à unanimidade. O Conselheiro Vicente Medaglia também apresentou destaque questionando se a proposta de normativa contemplava outras exigências não previstas expressamente em legislação de regência, referindo especificamente àquela constante do § 3.º do artigo 1.º, sob a justificativa de que constituiriam um excesso de burocracia e embaraço às iniciativas de apresentação de projeto pelas organizações da sociedade civil. Depois de discutida, a objeção foi afastada por maioria, assim para manter a redação do referido § 3.º e para submeter a exame/decisão do CG eventuais outras contrariedades específicas, vencidos os Conselheiros representantes das organizações da sociedade civil integrantes do Conselho Gestor. Em sequência, sobreveio o exame de destaque apresentado pelo Conselheiro Irany Bernardes de Souza, relativamente ao § 1.º do artigo 2.º da proposta de resolução, objeção que restou acolhida, à unanimidade, para alterar a redação do mencionado dispositivo e incluir a palavra “também”, modo a tornar mais clara a respectiva disposição. Posteriormente, sobreveio o exame de objeção apresentada pelo mesmo Conselheiro relativamente ao artigo 3.º da minuta, tendo sido acolhida, também à unanimidade, para substituir “poderá” por “será”, em atenção à exigência posta pelo § 1.º do artigo 21 da Lei n.º 13.019/2014. Logo depois, à unanimidade, foi acolhida proposta do Conselheiro Daniel Martini para incluir o GAT na redação do inciso I do artigo 7.º. De igual modo, foram acolhidas proposições do Conselheiro Irany Bernardes de Souza no sentido de incluir “quando exigível” na redação do artigo 8.º, além de suprimir exigência de que os Municípios comprovassem a instituição e o funcionamento de Conselho Municipal da Criança e do Adolescente para efeito de habilitação de projetos. Posteriormente, foi



apreciada e acolhida, à unanimidade, objeção do Conselheiro Vicente Medaglia no sentido da exclusão de exigência, antes inserta no inciso III do artigo 9.º, de que as organizações da sociedade civil apresentassem documentação comprobatória da condição de “entidade de interesse público, reconhecida por lei municipal”. Ao depois, foi examinada objeção levantada pelo Conselheiro Vicente Medaglia no sentido da impropriedade de constar referência a “projeto” nas alíneas “b” e “c” do inciso IV do artigo 17, tendo sido, após discussão do tópico, decidido, à unanimidade, pela alteração da redação dos dispositivos para neles constar “projetos/atividades” a serem executados e abrangidos pelo instrumento. Ainda, em sequência, foi acolhida proposição do Conselheiro Irany Bernardes de Souza, à unanimidade, no sentido de incluir “conforme Resolução própria” ao final do inciso VIII do artigo 17 da minuta apresentada. Por fim, o Conselho Gestor deliberou que, diante do adiantado da hora, a continuidade do exame da minuta de Resolução que regulamenta a apresentação de projetos para custeio pelo FRBL seria postergado para Reunião Ordinária a realizar-se no dia 03 de abril vindouro, às 14h30min, no mesmo local, para o que serão formalmente convocados todos os Conselheiros, constando da convocação que as eventuais objeções e/ou sugestões relativamente aos dispositivos cujo exame resta pendente devem ser previamente encaminhadas por e-mail sob a forma de destaque, fins de tornar mais célere o exame da proposição. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Clovis Braga Bonetti, na condição de Secretário-Executivo do CG-FRBL, e pelos demais Conselheiros do FRBL.

**ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – CG-FRBL**

Às 14h do dia 15 de dezembro de 2016, reuniram-se, na sala de reuniões do 14.º andar da Torre Norte da Sede Institucional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o Presidente do Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, Dr. CESAR LUIS DE ARAÚJO FACCIOLI, os Conselheiros representantes do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. DANIEL MARTINI e Dr. GUSTAVO DE AZEVEDO E SOUZA MUNHOZ, os Conselheiros representantes do Poder Executivo Estadual, sendo: da Secretaria Estadual da Cultura, Sra. SIMONE ADRIANO; da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sra. VERA MARIA GORCZAK FIGUEIRÓ; da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos, Sr. IRANY BERNARDES DE SOUZA; da Secretaria da Segurança Pública, Cel. FERNANDO ALBERTO GRILLO MOREIRA; e da Procuradoria-Geral do Estado, Dr. CESAR ROSSINI RIGO; bem como os Conselheiros representantes das associações selecionadas, sendo: da Cáritas Brasileira Regional do Rio Grande do Sul, Sra. JACIRA DIAS RUIZ e Sra. MARINES BESSON; do Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais – InGá, Sr. VICENTE RHAN MEDAGLIA; e da Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural, Sr. ROBERTO REBÉS ABREU e Sr. JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA BARCELOS.

A reunião foi aberta pelo Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais, Dr. Fabiano Dallazen, o qual, após agradecer a presença de todos, destacou a importância da instalação do Conselho Gestor e, particularmente, da tarefa de elaboração do respectivo regimento interno, aludindo também sobre a necessidade de convencimento dos membros do Ministério Público gaúcho sobre a relevância do aporte de recursos ao Fundo Estadual de Recuperação dos Bens Lesados, ao efeito de lograr a consecução dos fins por ele colimados, quais sejam o patrocínio de projetos de maior impacto social e o custeio de perícias tendentes a haver a proteção e o ressarcimento de danos produzidos aos bens objeto de tutela, culminando por realizar o chamamento de todos para conjugar seus esforços na realização deste objetivo. Posteriormente, transferiu a presidência da reunião ao Dr. César Luis de Araújo Faccioli, o qual, de sua parte, registrou que a instituição do Fundo e a instalação do respectivo Conselho Gestor constitui desafio no sentido da ruptura de culturas arraigadas, notadamente no aspecto da destinação dos recursos, destacando a absoluta relevância, para a superação dos paradigmas correntes, que o colegiado gestor trabalhe no sentido de obter a indispensável credibilidade social. Concedido o uso da palavra, o Dr. Daniel Martini destacou a importância do momento e a necessidade de levar a termo uma gestão séria dos recursos do Fundo, tecendo considerações sobre os interesses difusos passíveis de proteção e a iniciativa legislativa que culminou com a instituição do FRBL. Também referiu sobre a captação e a destinação dos recursos a serem aportados, bem como sobre a importância do regimento interno fins de definição da metodologia interna para a alocação de recursos nos projetos e para o custeio de perícias. Na sequência, iniciando o cumprimento da pauta aprazada, o Dr. César Faccioli declarou instalado o Conselho Gestor do Fundo de Recuperação de Bens Lesados instituído pela Lei Estadual n.º 14.791, de 15 de dezembro de 2015, passando à discussão da minuta de Regimento Interno, previamente encaminhada a todos os Conselheiros por meio eletrônico. A partir de provocação do Conselheiro Vicente Medaglia, sobreveio discussão acerca da necessidade de explicitação da figura do suplente e, por fim, deliberou-se por alterar a redação do § 7.º do artigo 3.º da minuta de RI, acrescentando “na qualidade de suplente” à respectiva redação. Em sequência, o Conselheiro Irany Bernardes de Souza sugeriu o acréscimo de § ao artigo 2.º, para deixar expressa a possibilidade de doação de bens móveis ou imóveis ao Fundo, sendo acolhida proposição do Conselheiro Daniel Martini no sentido de deixar tal explicitação para a redação do artigo 19. Logo a seguir, o Conselheiro Vicente Medaglia questionou se a regra do § 6.º do artigo 3.º da minuta de RI poderia servir de justificativa para ausência ao serviço público, uma vez que é servidor público municipal, ao que sucedeu manifestação do Presidente do Conselho Gestor, Dr. César Faccioli, acolhida pelos demais, no sentido de que para comprovar presença poderia ser fornecida certidão de comparecimento e, ainda, de que se deveria cogitar futuramente outro encaminhamento no sentido da superação da dificuldade aventada, registrando que não é da nossa cultura a participação em conselhos, do que resultaria a lacuna normativa. Sobreveio questionamento do Conselheiro Vicente Medaglia acerca da suplência da Presidência, ao que se sucedeu explanação do Conselheiro César Faccioli no sentido de que há regimento interno do Ministério Público acerca do tema. O mesmo Conselheiro Vicente Medaglia fez destaque acerca do inciso XVIII do artigo 6.º da minuta de RI, questionando se a “prévia audiência” do Conselho Gestor não atentaria contra a necessária agilidade imposta por determinadas situações, havendo deliberação de todos no sentido de trocar o termo “audiência” por “consulta”. Posteriormente, o Conselheiro Irany Bernardes de Souza propôs que na redação do § 2.º do artigo 8.º da minuta de RI fosse substituído o termo “cargo” por “função”, bem como acrescentado “se necessário” à redação do § 3º do mesmo artigo, tendo sido ambas as proposições acolhidas pelos demais. Sucederam-se manifestações de vários conselheiros no sentido de que fosse inserida disposição que fizesse constar expressamente a necessidade de prévia remessa da pauta das reuniões, culminando o Conselho por deliberar pela inserção de “com prévia definição da pauta” na redação do artigo 11. Também por provocação de vários conselheiros, deliberou o Conselho por alterar a redação do inciso I do artigo 6.º da minuta de RI, assim para incluir disposição no sentido de que compete ao Presidente “cancelar as sessões justificadamente, na forma do artigo 11”. Em sequência, a Conselheira Simone Adriano apresentou destaque sobre o artigo 15 da minuta de RI, argumentando que não estavam ressaltadas as hipóteses de impedimento e suspeição, tendo sido acolhida por todos os conselheiros a proposição de incluir “à exceção das hipóteses de impedimento e suspeição previstas no Código de Processo Civil” na redação do referido artigo. Logo em



seguida, o Conselheiro Irany Bernardes de Souza observou que seria oportuno o conhecimento da origem dos recursos aportados, ao que sucedeu discussão sobre o estabelecimento de percentual de aplicação por área específica de bens lesados, restando esclarecido pela Presidência que é possível apurar a origem dos recursos para deliberação acerca do estabelecimento de percentuais de aplicação em momento futuro. Sobreveio questionamento do Conselheiro Vicente Medaglia acerca da conveniência da publicação de edital para apresentação de projetos pelas Organizações da Sociedade Civil interessadas, modo a democratizar o acesso aos recursos do Fundo, tendo sido acrescentado “conforme critérios previamente estabelecidos pelo Conselho Gestor” à redação do § 2.º do artigo 20 da minuta de RI, para cumprir tal desiderato. Posteriormente, a Conselheira Marinês Besson manifestou-se no sentido de que a referência posta pelo § 1º do artigo 20, no sentido de que o Conselho Gestor “dará preferência”, na aplicação dos recursos, “aos projetos cuja origem e execução sejam da responsabilidade de órgãos e entidades públicas”, importaria em risco de menoscabo das iniciativas das Organizações da Sociedade Civil, tendo sido observado pelo Presidente do Conselho que a redação do mencionado dispositivo tão só atende à legislação instituidora do FRBL. Frente ao adiantado da hora e às referências de alguns conselheiros no sentido da necessidade de ausentar-se para o atendimento de outros compromissos previamente agendados, o Presidente do Conselho Gestor, depois da deliberação dos integrantes do Colegiado no sentido de aprovar as sugestões e alterações da minuta de RI já examinadas, bem como, ainda, de decidir que os recursos depositados na conta do FRBL sejam objeto de aplicação no Fundo Absoluto do Banrisul S/A, suspendeu a reunião e aprazou a respectiva continuação para o dia 09 de janeiro, às 14 horas, no mesmo local, ocasião em que será ultimada a análise da minuta de Regimento Interno, restando todos os presentes devidamente convocados. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, CLOVIS BRAGA BONETTI, Secretário-Executivo do CG-FRBL, pelo Presidente e pelos Conselheiros que estiveram presentes na reunião.

**ATA DA 2ª REUNIÃO ORDINÁRIA
DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – CG-FRBL**

Às 14h do dia 09 de janeiro de 2017, reuniram-se, na sala de reuniões do 14.º andar da Torre Norte da Sede Institucional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o Presidente Substituto do Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, em virtude da ausência do Presidente Dr. Cesar Luis de Araújo Faccioli, nos termos do art. 5.º, § único, c/c art. 3.º do RI, e Conselheiro representante do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. DANIEL MARTINI, os Conselheiros representantes do Poder Executivo Estadual, sendo: da Secretaria Estadual da Cultura, Sra. SIMONE ADRIANO; da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Sr. ALMIR AZEREDO RAMOS JÚNIOR; da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos, Sr. IRANY BERNARDES DE SOUZA; da Secretaria da Segurança Pública, Maj. LUÍS FERNANDO BITTENCOURT DE LEMOS; e da Procuradoria-Geral do Estado, Dra. CAMILA BOABAID SOBROSA, bem como os Conselheiros representantes das associações selecionadas, sendo: da Cáritas Brasileira Regional do Rio Grande do Sul, Sra. JACIRA DIAS RUIZ; do Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais – InGá, Sr. VICENTE RAHN MEDAGLIA; e da Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural – AGAPAN, e o Secretário Substituto do Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, em virtude da ausência do Secretário Dr. Clovis Braga Bonetti, e funcionário em exercício da Procuradoria-Geral de Justiça, nos termos do art. 17, § único, do RI, Sr. DIOGO PETTER NESELLO.

A reunião foi aberta pelo Conselheiro representante do Ministério Público do Rio Grande do Sul e Presidente em exercício, Dr. Daniel Martini, o qual referiu que, considerando a aprovação parcial do Regimento Interno do Conselho Gestor do FRBL, ainda que pendente sua aprovação formal, a condução da reunião observaria a parte do Regimento Interno que trata das sessões e já aprovada e encaminhada aos Conselheiros, pois já houve consenso neste aspecto. Neste sentido, informou que em virtude das ausências do Presidente do Conselho Gestor do FRBL, Dr. Cesar Luis de Araújo Faccioli, em face de férias, atuaria na condição de Presidente, em razão de designação específica para tal pelo Sr. Procurador-Geral de Justiça, e que em razão da ausência do Secretário do Conselho Gestor do FRBL, Dr. Clovis Braga Bonetti, o Assessor Jurídico do CAOMA/MPRS, Sr. Diogo Petter Nesello, estava sendo nomeado Secretário *Ad hoc*, sendo responsável pela elaboração da Ata da Reunião, nos termos do art. 17, § único, do RI. Referiu que o Regimento Interno prevê em seu art. 12, § único, a leitura da Ata da Reunião anterior, salvo se dispensada pelos Conselheiros, a qual, não sendo impugnada, seria votada e, em caso de aprovação, assinada pelos Conselheiros presentes. Após consulta aos Conselheiros, a leitura da Ata foi dispensada, e a mesma aprovada por unanimidade, sendo assinada pelos Conselheiros.

Após a aprovação da Ata, o Dr. Daniel Martini informou que o saldo atualizado da conta bancária do FRBL é de R\$ 837.765,21 (oitocentos e trinta e sete mil, setecentos e sessenta e cinco reais e vinte e um centavos) e referiu que o MPRS está dando a devida divulgação da existência do FRBL aos Promotores de Justiça, reforçando que a principal fonte de recursos do Fundo são os valores destinados a este através de Termos de Ajustamento de Conduta - TACs. A Dra. Camila Boabaid Sobrosa informou que a PGE igualmente realizou divulgação interna por email, aos Procuradores do Estado. O Dr. Daniel Martini informou, ainda, a existência de precatório no valor de R\$ 6.463.000,00 (seis milhões, quatrocentos e sessenta e três mil reais) em desfavor do Município de Rio Grande e cujo beneficiário é o FRBL. O Sr. Vicente Rahn Medaglia sugeriu que as Atas de Reuniões do Conselho Gestor tenham as suas linhas numeradas para facilitar a localização das informações. O Dr. Daniel Martini referiu que na próxima reunião do Conselho Gestor poderão ser estabelecidos os critérios para aprovação de projetos e pagamento de perícias, sendo que será enviado material aos Conselheiros em meio eletrônico, o qual contém modelos de atos normativos que podem ser adotados pelo FRBL RS.

Encerradas as considerações iniciais, pelo Dr. Daniel Martini foi retomada a leitura do Regimento Interno para análise de seus dispositivos e posterior aprovação. O Dr. Daniel Martini relembrou a pendência referente à inclusão de dispositivo autorizando a doação de bens e direitos ao Fundo, proposição apresentada na reunião anterior pelo Conselheiro Irany Bernardes de Souza. Após debate acerca da redação dos §§ 3.º e 4.º do Art. 20, à unanimidade os Conselheiros decidiram pela exclusão dos dispositivos, com o escopo de não limitar a apresentação de projetos de convênios com órgãos da administração pública e MPRS, tendo em vista que eventual controle da correta destinação dos valores do Fundo poderá ser realizado pelo Conselho Gestor quando da votação dos projetos apresentados. Renumerados os parágrafos subsequentes, foi alterada a redação do novo § 3.º do art. 20º, fazendo constar a expressão “de que trata este art. e o art. 5.º do Decreto...”. A Conselheira Simone Adriano referiu estar em dúvida no que se refere à questão orçamentária do Fundo, notadamente no que se refere à forma de repasse dos valores do FRBL aos convênios firmados, objeto do § 3.º do art. 20 do RI. Afirmou acreditar que os repasses financeiros devam se dar através de transferência de valores e não de descentralização financeira, citando exemplos ocorridos na Secretaria Estadual da Cultura. Em um primeiro momento os Conselheiros discutiram a supressão das expressões “descentralização orçamentária” e “no orçamento” da redação do *caput* do art. 20, substituindo-as por “transferência de crédito” e “pelo Conselho Gestor”. Da mesma forma, aventou-se suprimir a expressão “orçamentários e financeiros” do corpo do § 3.º do referido art.. O Conselheiro Luís Fernando Bittencourt de Lemos referiu entender



que os repasses devam ser realizados através de descentralização orçamentária. O Dr. Daniel Martini sugeriu que, tendo em vista o caráter eminentemente técnico da dúvida instalada, seria interessante que fosse ouvido o setor técnico do MPRS que é responsável pelo orçamento do Fundo. À unanimidade, os Conselheiros decidiram que a Secretaria do Fundo convidará para a próxima reunião do Conselho Gestor representantes do setor técnico do MPRS com o escopo de dirimir a dúvida referente ao orçamento do Fundo e às formas de repasses dos valores, objetivando, por fim, dar correta redação aos arts. 4.º, X, 20, *caput*, e § 3.º, e 23 do Regimento Interno. Por sugestão do Conselheiro Vicente Rahn Medaglia, foi suprimida a expressão “os incisos I e III do” da redação do § 3.º do art. 20, tendo em vista que ofenderia o princípio da transparência. Por sugestão do Dr. Daniel Martini e da Dra. Camila Boabaid Sobrosa, os Conselheiros aprovaram à unanimidade a substituição da expressão “MPRS e PGE” por “legitimados para a tutela coletiva” no texto do art. 24. Em atenção à legislação federal, a expressão “não governamentais” foi substituída por “sociedade civil (OSCs)” na redação do art. 25. Os Conselheiros debateram a respeito dos prazos constantes nos arts. 20, § 2.º, e art. 25, no que se refere ao prazo mínimo para o funcionamento das Organizações da Sociedade Civil (OSCs), tendo em vista a edição da Lei Federal n.º 13.019/2014, e, por sugestão do Dr. Daniel Martini, os Conselheiros concordaram em rediscutir a matéria na próxima reunião. Por sugestão do Conselheiro Irany Bernardes de Souza, foi incluído o art. 26 para suprir a lacuna referente ao recebimento e destinação de doações pelo FRBL, sendo incluída a seguinte redação “Art. 26 – O recebimento de bens e direitos pelo FRBL, bem como a respectiva destinação, deverá ser objeto de regulamentação específica pelo Conselho Gestor.”. Por sugestão do Dr. Daniel Martini, o § 2.º do art. 27, à unanimidade, restou suprimido. Os Conselheiros decidiram por alterar o texto do art. 27, § 3.º, o qual passa a ter a seguinte redação: “Art. 27, § 3.º No caso de procedimento que objetive celebração de Convênio e Termo de Fomento, não poderá ser relator o Conselheiro que represente a Entidade ou Órgão com interesse no respectivo resultado. Neste caso, a distribuição recairá no próximo da ordem, com posterior compensação.”. Como exceção ao dispositivo retro, os Conselheiros decidiram pela inclusão de um 4.º § no art. 27, com a seguinte redação: “§ 4.º A vedação de que trata o parágrafo anterior não se aplica aos pedidos de pagamento de perícias ou honorários periciais.”. Da análise do art. 28, os Conselheiros optaram por alterar os prazos previstos no *caput* e no § 2º do referido artigo, substituindo os prazos de “10 (dez) dias” por “20 (vinte) dias”. Considerando a questão levantada pelo Conselheiro Vicente Rahn Medaglia, os Conselheiros discutiram a inclusão de previsão de prazo para eventual pedido de vista de Conselheiro, com o intuito de reger a matéria e evitar eventual trancamento de pauta. Neste sentido, em atenção à melhor técnica legislativa, os Conselheiros optaram à unanimidade por revisar e alterar o inciso III do art. 7.º do RI, já aprovado na reunião anterior do Conselho Gestor, acrescentando a expressão “facultando-lhe, em prazo comum, pedido de vista até a reunião seguinte, quando a matéria deverá ser votada.”. Por sugestão do Dr. Daniel Martini, os Conselheiros aprovaram a inclusão de novo art. no início do Título IV – Das Disposições Gerais do RI, o qual possui o seguinte teor: “Art. 29 – Os atos normativos deliberados pelo Conselho Gestor se darão prioritariamente sob a forma de Resolução e aqueles da competência do Presidente sob a forma de Portaria, todos numerados sequencialmente.”. Por sugestão dos Conselheiros Vicente Rahn Medaglia e Irany Bernardes de Souza, os Conselheiros decidiram por alterar o art. 32 do RI para fazer constar que “A comunicação oficial dos atos do Conselho Gestor se dará por meio do Diário Eletrônico do MPRS”. O Conselheiro Irany Bernardes de Souza sugeriu que, aprovado o Regimento Interno, o Conselho Gestor do FRBL realize uma visita institucional à Presidência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul com o escopo de apresentar o FRBL e seu Conselho Gestor, e, notadamente, ressaltar o caráter deliberativo do Conselho Gestor na aprovação da destinação dos valores oriundos do Fundo. Os Conselheiros aprovaram a ideia e o Presidente Substituto solicitou a inclusão de tal sugestão em ata para que a visita seja agendada tão logo possível. A Conselheira Simone Adriano questionou acerca do funcionamento efetivo do Fundo, especialmente no que concerne a forma como deverão ser apresentados os projetos e pedidos de produção de prova pericial. O Dr. Daniel Martini referiu que seria importante que o Conselho Gestor editasse atos normativos que disciplinem a celebração de convênios e o custeio de honorários periciais, sugerindo que a edição de tais atos seja também objeto da pauta da próxima reunião, além da conclusão da análise e aprovação do Regimento Interno. A sugestão foi aprovada pelos demais Conselheiros.

Encerrados os debates, restou encaminhado que: a) A Secretaria do Conselho Gestor do FRBL encaminhará por email aos Conselheiros o material e os modelos de normativas para posterior discussão; b) A Secretaria do Conselho Gestor do FRBL apresentará minutas de atos normativos estabelecendo critérios para aprovação de projetos e pagamento de perícias, e encaminhará os documentos previamente aos Conselheiros por email, os apresentando ao Conselho Gestor na próxima reunião; c) A Secretaria do Conselho Gestor do FRBL encaminhará convite à Direção-Geral do MPRS, setor técnico responsável pela contabilidade do FRBL, solicitando comparecimento à próxima reunião (13/02/2017, 14h) para auxiliar na análise e deliberação acerca da redação dos arts. 4.º, X, 20, *caput*, e § 3.º, e 23 do Regimento Interno, notadamente no que se refere às formas de repasses dos valores do Fundo; d) A Secretaria do Conselho Gestor do FRBL passará a numerar as linhas das próximas Atas de Reunião; e) Após aprovado e publicado o Regimento Interno, e estando o FRBL em regular funcionamento, o Conselho Gestor do FRBL promoverá visita institucional à Presidência do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul para apresentação do Fundo e de seu Conselho Gestor ao Poder Judiciário. O Presidente Substituto do Conselho Gestor, depois da deliberação dos integrantes do Colegiado no sentido de aprovar as sugestões e alterações da minuta de RI já examinadas, suspendeu a reunião e aprazou a respectiva continuação para o dia 13 de fevereiro de 2017, às 14 horas, no mesmo local, ocasião em que será ultimada a análise da minuta de Regimento Interno, sobretudo no que se refere à questão orçamentária e às formas de repasse dos valores do Fundo, bem como discutida a edição de atos normativos que disciplinem a celebração de convênios e o custeio de honorários periciais, restando todos os presentes devidamente convocados. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Diogo Petter Nesello, na condição de Secretário-Executivo Substituto do CG-FRBL.

ATA DA 3ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – CG-FRBL

Às 14h do dia 13 de fevereiro de 2017, reuniram-se, na sala de reuniões do 14.º andar da Torre Norte da Sede Institucional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o Presidente Substituto do Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, em virtude da ausência do Presidente Dr. Cesar Luis de Araújo Faccioli, nos termos do art. 5.º, § único, c/c art. 3.º do RI, e Conselheiro representante do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. DANIEL MARTINI, o Dr. GUSTAVO MUNHOZ, Conselheiro representante do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, os Conselheiros representantes do Poder Executivo Estadual, sendo: da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos, Sr. IRANY BERNARDES DE SOUZA; e da Procuradoria-Geral do Estado, Dra. CAMILA BOABAID SOBROSA, bem como os Conselheiros representantes das associações que integram o Conselho Gestor, sendo: da Cáritas Brasileira Regional do Rio Grande do Sul, Sra. JACIRA DIAS RUIZ; do Instituto Gaúcho de Estudos



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de maio de 2017.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 2130

Ambientais – InGá, Sr. PAULO BRACK; e da Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural – AGAPAN, Sr. JOSÉ RENATO DE OLIVEIRA BARCELOS, bem como o Secretário do Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, Promotor de Justiça Clovis Braga Bonetti. A reunião foi aberta pelo Conselheiro representante do Ministério Público do Rio Grande do Sul e Presidente em exercício, Dr. Daniel Martini, o qual referiu que o Regimento Interno prevê em seu art. 12, § único, a leitura da Ata da Reunião anterior, salvo se dispensada pelos Conselheiros, a qual, não sendo impugnada, seria votada e, em caso de aprovação, assinada pelos Conselheiros presentes. Após consulta aos Conselheiros, a leitura da Ata foi dispensada, e a mesma aprovada por unanimidade, sendo assinada pelos Conselheiros presentes. Após a aprovação da Ata, o Dr. Daniel Martini informou das dificuldades para apresentação de minuta de ato normativo versando sobre a apresentação de projetos ao FRBL, dada a ausência de tempo hábil para finalização do texto correspondente, inclusive porque necessária revisão para atendimento às recentes Instruções Normativas n.º 05 e 06 da CAGE, editadas em 27 de dezembro de 2016 e que estabelecem regramentos para a formalização de convênios e parcerias. Em sequência, o Dr. Daniel Martini também informou da impossibilidade da presença do Sr. Diretor-Geral do Ministério Público à reunião, por força do gozo de férias, o que tornou prejudicado o cumprimento do item “b” da pauta, restando postergado, para a próxima reunião, o debate com representantes da área orçamentária do MPRS, assim para deliberação quanto ao orçamento do Fundo e à melhor forma para os repasses de valores relativos a convênios e parcerias firmados pelo FRBL. Encerradas as considerações iniciais, o Dr. Daniel Martini retomou a leitura do Regimento Interno para rediscussão do disposto nos artigos 20, § 2.º, e 25 da minuta disponibilizada aos Conselheiros, matéria constante do item “c” da pauta, restando solvida a dúvida existente acerca do prazo de funcionamento exigido das Organizações da Sociedade Civil para habilitação como destinatárias de recursos do Fundo, estabelecido em 02 (dois) anos por força do disposto pelo § 1.º do artigo 33 da Lei n.º 13.019/2014. À unanimidade, os Conselheiros decidiram aprovar os termos dos artigos 20, § 2.º, e 25 da minuta de Regimento Interno objeto de exame. Posteriormente, foi reaberto debate acerca da pertinência dos §§ 3.º e 4.º do artigo 20 da proposta de Regimento Interno, que haviam sido excluídos na reunião anterior, tendo o Dr. DANIEL MARTINI observado que no artigo 6.º da Lei Estadual n.º 14.791/2015 consta disposição específica relativa à destinação dos recursos, culminando os Conselheiros presentes por ratificar a exclusão dos mencionados parágrafos e, ainda, por deliberar pela apresentação de proposta de novo parágrafo replicando a norma legal no tocante à imposição de limitação, em se tratando de convênios com órgãos da Administração Pública, relativamente ao emprego de recursos apenas para pagamento de despesas atinentes ao investimento em modernização tecnológica, capacitação e aparelhamento finalístico dos órgãos referidos no inciso I do artigo 5.º da Lei Estadual n.º 14.791/2015. Na sequência, foi examinada a proposta de Resolução tendente a estabelecer critérios para o custeio de perícias pelo FRBL, conforme minuta previamente encaminhada por meio eletrônico aos membros do Conselho Gestor. A par da correção de erros materiais, foram discutidos os termos da proposição. A redação original do artigo 3.º da proposta de normativa foi alterada, assim para estabelecer que a determinação dos valores dos honorários periciais será realizada tendo por referência “as tabelas correspondentes a cada área de atuação profissional, emitidas pelos órgãos de representação competentes, quando houver, ou definidos pelo Conselho Gestor, na ausência destas”, modificação aprovada por unanimidade. Posteriormente, estabeleceu-se discussão também quanto ao artigo 7.º da minuta, especificamente no que tange à possibilidade de custeio de perícias quando o Estado do Rio Grande do Sul figura como parte ré em processos judiciais, culminando o debate com a proposição de inserção de parágrafo único na referida disposição (“ao deliberar sobre o requerimento previsto no caput, caberá ao Conselho Gestor verificar se o requerente atua na tutela de bens, interesses ou valores referidos no artigo 2.º da Lei n. 14.791/2015”), aprovada por maioria, restando vencidos os representantes da PGE e da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos. Todos os demais dispositivos foram aprovados à unanimidade, salvo pendência em relação ao artigo 10 do texto proposto, cuja aprovação aguarda esclarecimento técnico do Sr. Diretor-Geral do Ministério Público, a ser cumprido na próxima reunião. Encerrados os debates, restou encaminhado que: a) A Secretaria do Conselho Gestor do FRBL encaminhará por email aos Conselheiros a minuta de ato normativo estabelecendo critérios para aprovação de projetos no âmbito do FRBL; b) A Secretaria do Conselho Gestor do FRBL encaminhará convite à Direção-Geral do MPRS, setor técnico responsável pela contabilidade do FRBL, solicitando comparecimento à próxima reunião (13/03/2017, 14h) para auxiliar na análise e deliberação acerca da redação dos arts. 4.º, X, 20, *caput*, e § 3.º, e 23 do Regimento Interno, notadamente no que se refere às formas de repasses dos valores do Fundo, bem como, ainda, para análise e deliberação acerca da redação do artigo 10 da Resolução relativa ao custeio de perícias. Por fim, o Presidente Substituto do Conselho Gestor, suspendeu a reunião e aprazou a respectiva continuação para o dia 13 de março de 2017, às 14 horas, no mesmo local, ocasião em que será ultimada a análise da minuta de Regimento Interno, assim no que se refere à questão orçamentária e às formas de repasse dos valores do Fundo, bem como será discutida a edição de ato normativo que discipline a celebração de convênios e parcerias, além da redação do artigo 10 da Resolução atinente ao custeio de honorários periciais, restando todos os presentes devidamente convocados. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Clovis Braga Bonetti, na condição de Secretário-Executivo do CG-FRBL, e pelos demais Conselheiros do FRBL.

ATA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – CG-FRBL

Às 16h do dia 13 de março de 2017, reuniram-se, na sala de reuniões do 14.º andar da Torre Norte da Sede Institucional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o Presidente do Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, Dr. CÉSAR LUIS DE ARAÚJO FACCIOLI, os Conselheiros representantes do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. DANIEL MARTINI e Dr. GUSTAVO MUNHOZ, os Conselheiros representantes do Poder Executivo Estadual, sendo da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos, Sr. IRANY BERNARDES DE SOUZA, da Procuradoria-Geral do Estado, Dra. CAMILA BOABAID SOBROSA e da Secretaria da Segurança Pública, Dra. CRISTIANE BECKER, bem como os Conselheiros representantes das associações que integram o Conselho Gestor, sendo do Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais – InGá, Sr. VICENTE MEDAGLIA, bem como o Secretário do Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, Promotor de Justiça Clovis Braga Bonetti. A reunião foi aberta pelo Presidente do Conselho Gestor, Dr. César Luis de Araújo Faccioli, o qual referiu que o Regimento Interno prevê em seu art. 12, § único, a leitura da Ata da Reunião anterior, salvo se dispensada pelos Conselheiros, o que deliberado em consulta, sucedendo a aprovação da Ata da 3ª Reunião, à unanimidade, tendo sido assinada pelos Conselheiros presentes. Em sequência, o Diretor-Geral do Ministério Público, Dr. Roberval Marques, prestou esclarecimentos acerca de questões atinentes ao orçamento do FRBL, notadamente sobre a autonomia orçamentária do Fundo e os termos do inciso X do artigo 4.º do Regimento Interno, que estabelece, dentre as competências do CG, deliberar sobre o projeto de orçamento anual e o plano plurianual do Fundo. Segundo o Diretor-Geral, oportunamente será solicitado ao CG informação sobre a projeção orçamentária do Fundo para 2018.



Posteriormente, foi aprovada a redação do inciso X do artigo 4.º e do *caput* e dos §§ 1.º, 3.º e 4.º do artigo 20, bem como do artigo 23, *caput* e § 1.º, este com o acréscimo “observados os demais requisitos previstos em legislação específica”, todos do Regimento Interno do FRBL. Em sequência, foram examinados os dispositivos da minuta de Resolução que trata do custeio de perícias, tendo sido aprovadas as redações dos artigos 8.º e 9.º, com supressão do § 1.º deste último dispositivo e o acréscimo, ao final do *caput*, de previsão no sentido de que o custeio se dará sob a forma de “posterior ressarcimento pelo FRBL”. Solicitando a palavra, o Conselheiro Vicente Medaglia fez alusão a outros Conselhos que integra e à conveniência de permitir a criação de grupos de trabalho para análise de questões específicas, sendo deliberado pelo CG, após discussão da matéria, pela inclusão de parágrafo único no artigo 4.º do Regimento Interno, assim dispondo que, “para instrumentalizar o cumprimento das competências do Conselho Gestor, poderão ser criados grupos de trabalho, comissões, câmaras temáticas, relatorias e outras modalidades de suporte técnico”. Concluídos os trabalhos respectivos, foram aprovados o Regimento Interno e a Resolução que regulamenta o custeio de honorários periciais com recursos do FRBL, à unanimidade. Também à unanimidade, foi aprovado o logotipo do FRBL elaborado pela Assessoria de Imagem Institucional do Ministério Público. Posteriormente, frente ao pedido de vista da Conselheira representante da Procuradoria-Geral do Estado, dada a complexidade da matéria a ser tratada e o avançado do horário, o CG deliberou que o exame da minuta de Resolução que regulamenta a apresentação de projetos para custeio pelo FRBL seria postergado para Reunião Extraordinária a realizar-se no dia 27 vindouro, às 14h, no mesmo local, para o que serão formalmente convocados todos os Conselheiros, constando da convocação que as eventuais objeções e/ou sugestões devem ser apresentadas sob a forma de destaque, fins de tornar mais célere o exame da proposição. Por fim, frente à solicitação do Conselheiro Vicente Medaglia, deliberou-se que a Secretaria Executiva do CG encaminharia as atas das reuniões anteriores, em formato PDF, a todos os integrantes do Conselho Gestor. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Clovis Braga Bonetti, na condição de Secretário-Executivo do CG-FRBL, e pelos demais Conselheiros do FRBL.

ATA DA 5ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO PARA RECONSTITUIÇÃO DE BENS LESADOS – CG-FRBL

Às 14h30min do dia 03 de abril de 2017, reuniram-se, na sala de reuniões do 13.º andar da Torre Norte da Sede Institucional do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o Presidente do Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, Dr. CÉSAR LUIS DE ARAÚJO FACCIOLI, os Conselheiros representantes do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, Dr. DANIEL MARTINI e Dr. GUSTAVO MUNHOZ, os Conselheiros representantes do Poder Executivo Estadual, sendo da Secretaria da Justiça e dos Direitos Humanos, Sr. IRANY BERNARDES DE SOUZA, da Secretaria do Ambiente e Desenvolvimento, Sra. VERA MARIA GORCZACK FIGUEIRÓ, da Secretaria da Cultura, Sra. SIMONE ADRIANO, e da Secretaria da Segurança Pública, Dra. CRISTIANE BECKER, bem como os Conselheiros representantes das associações que integram o Conselho Gestor, sendo do Instituto Gaúcho de Estudos Ambientais – InGá, Sr. VICENTE MEDAGLIA, e da Associação Gaúcha de Proteção ao Ambiente Natural – AGAPAN, Sr. ROBERTO REBÉS ABREU, bem como o Secretário do Conselho Gestor do Fundo para Reconstituição de Bens Lesados, Promotor de Justiça Clovis Braga Bonetti. A reunião foi aberta pelo Presidente do Conselho Gestor, Dr. César Luis de Araújo Faccioli, o qual, após saudação aos presentes, referiu que o Regimento Interno prevê em seu art. 12, § único, a leitura da Ata da Reunião anterior, salvo se dispensada pelos Conselheiros, o que deliberado em consulta, sucedendo a aprovação da Ata da 1.ª Reunião Extraordinária, à unanimidade, tendo sido assinada pelos Conselheiros presentes. Em sequência, foi acusado o recebimento do Ofício InGá/n.º 01/2017, que veicula proposta de aplicação de recursos, tendo sido o respectivo exame postergado para oportunidade posterior à edição do ato normativo próprio. Retomando a análise da proposição de ato normativo para disciplinar a celebração de convênios e parcerias, foi examinado destaque apresentado pelo Conselheiro Irany Bernardes de Souza relativamente ao artigo 18, tendo sido acolhida, à unanimidade, proposta de adequação da redação do inciso VIII para maior clareza da disposição (*a realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, da qual não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal*). Posteriormente, foi examinado o destaque do Conselheiro Irany Bernardes de Souza relativamente ao artigo 20, no sentido de que os Conselhos de Direitos/Políticas Públicas fiscalizem as questões finalísticas que lhe são afetas, sendo que, após discussão da matéria, por maioria, decidiu o Conselho Gestor que a identificação constitui faculdade do Conselho Gestor, tendo sido incluído § 5º estabelecendo que, “conforme a temática, igualmente poderão ser identificados os Conselhos de Direitos e/ou Políticas Públicas, conforme o interesse preponderante, a juízo do Conselho Gestor, para eventual acompanhamento e fiscalização”. Posteriormente, foi examinado destaque apresentado pela Conselheira Cristiane Becker, relativamente ao artigo 26 da proposta de resolução, tendo sido decidido, após discussão, que não há óbice legal na fixação de prazo inferior àquele previsto no artigo 61 da Lei n.º 8.666/1993 para publicação do extrato dos convênios/parcerias, razão pela qual mantida a proposição constante da minuta. Em sequência, foi apreciado outro destaque apresentado pela Conselheira Cristiane Becker, relativamente à norma posta pelo § 4.º do artigo 30, que estabelecia possibilidade de pagamento em espécie, culminando o Conselho Gestor por decidir pela modificação da redação, assim para excluir os parágrafos 2.º, 3.º e 4.º da proposição e transformar o § 1.º em parágrafo único, estabelecendo que “toda movimentação de recursos no âmbito do convênio ou parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária”. Posteriormente, foi apresentado destaque pelo Conselheiro Vicente Medaglia, relativamente ao artigo 38 da proposição, por entender que a destinação poderia ser realizada para outra ONG, tendo sido decidido pelo Conselho Gestor, após discussão, que deveria ser suprimida a palavra “remanescentes” que constava no *caput* e no § 2.º do referido artigo 39 da proposta de resolução. Após, sobre o exame de destaque apresentado pelo Conselheiro Irany Bernardes de Souza relativamente ao § 2.º do artigo 39 da proposição, sendo aprovada, à unanimidade, após discussão, alteração de redação do dispositivo, assim para autorizar o Presidente do Conselho a conceder prazo de até 30 dias para concluir a prestação de contas, sendo que eventual prazo superior, limitado àqueles fixados pelos incisos I e II do *caput* do artigo 39, somente pode ser concedido pelo Conselho Gestor. Em sequência, o Conselheiro Vicente Medaglia apresentou destaque pela supressão do inciso I do artigo 40 da minuta apresentada, restando mantida a disposição, por maioria. Também no tocante ao artigo 40, o Conselheiro Irany Bernardes de Souza apresentou destaque relativamente à redação do



Diário eletrônico

Ministério Público

Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 04 de maio de 2017.

www.mprs.mp.br

Edição Nº 2130

inciso XXI, para ajuste de redação com o § 5.º do artigo 20, o qual foi aprovado à unanimidade. Sucedeu o exame de destaque, apresentado também pelo Conselheiro Irazy Bernardes de Souza, relativo ao artigo 41 da proposição, tendo sido acolhido, à unanimidade, para substituir “manifestar-se” por “deliberar”. Por fim, foi examinado destaque apresentado pelo Conselheiro Vicente Medaglia relativamente ao artigo 49 da proposição, sob o fundamento de que desnecessário, tendo sido mantida a redação, por maioria. Cumprido o exame de todos os destaques apresentados, o Conselho Gestor do FRBL aprovou a Resolução tendente a disciplinar a celebração de convênios e parcerias, de natureza financeira, pelo FRBL. Frente à necessidade de publicação de todas as normativas já aprovadas, o Presidente do Conselho Gestor determinou à Secretaria Executiva que encaminhasse as minutas para apreciação final dos Conselheiros, aos quais é concedido o prazo de 24 horas para eventuais apontamentos de correções materiais porventura necessárias. Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada e foi lavrada a presente ata, que vai assinada por mim, Clovis Braga Bonetti, na condição de Secretário-Executivo do CG-FRBL, e pelos demais Conselheiros do FRBL.